



# CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DA PARAÍBA COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

#### MINUTA DE EDITAL

### PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO Nº 114/2013 LICITAÇÃO MODALIDADE PREGÃO PRESENCIAL: PP Nº 01/2013

TIPO: Menor Preço Global

**OBJETO:** Contratação de prestação de serviços de conservação limpeza e jardinagem, incluindo material de consumo, equipamentos e acessórios necessários ao desempenho dos serviços.

(Regido pela Lei n° 8.666/1993, pela Lei n° 10.520/2002, pela Lei Complementar n° 123/2006, pelo Decreto 3.555/2000, pela Instrução Normativa n° 02/2008, do Ministério do Planejamento Orçamento e Gestão e, subsidiariamente, pelas Leis 8.078/90. Lei 8.666/93, 9.784/99 e suas alterações e de forma subsidiária o Código de Defesa do Consumidor).

### **DOCUMENTOS INTEGRANTES DESTE EDITAL:**

Anexo I – Projeto Básico (conforme IN SLTI/MPOG nº 02/2008);

Anexo II – Modelo de Proposta /Planilha de Custos e Formação de Preços;

Anexo III – Minuta de Contrato;

Anexo IV – Modelos de Declarações;

Anexo V – Declaração de Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte;

Anexo VI – Declaração de Vistoria (conforme art. 30, inciso III, da Lei n.º 8.666/93);

### **INFORMAÇÕES SOBRE O CERTAME:**

Data da abertura: 20/06/2013

Horário: 15h

Local: Av. Dom Pedro II, 1335 – Centro. João Pessoa-PB Retirada de edital: www.crmpb.org.br (seção de licitações)

### FORMALIZAÇÃO DE CONSULTAS E RETIRADA DO EDITAL:

Expediente: Segunda a Sexta-feira. Das 8h às 17h. Telefone: (83) 2108.7200. Fax: (83) 2108.7215

Endereço: Av. Dom Pedro II, 1335, Centro. João Pessoa-PB. CEP: 58.040.440

E-mail: crmpb@crmpb.org.br

Site: www.crmpb.org.br

### **OBSERVAÇÕES:**

Não havendo expediente na data marcada para a abertura deste certame, fica a reunião adiada para o primeiro dia útil subsequente, à mesma hora e local, desde que não haja comunicação da Comissão Permanente de Licitação.





O Presidente do Conselho Regional de Medicina do Estado da Paraíba, por meio de seu Pregoeiro, designado pela Portaria nº 12/2010, de 22 de junho de 2010, torna público aos interessados que realizará LICITAÇÃO, na modalidade PREGÃO PRESENCIAL, do tipo menor preço global, sob a forma de execução indireta e regime de empreitada por preço global, para contratação de empresa especializada na prestação de serviços de limpeza/conservação e jardinagem, com fornecimento de materiais e equipamentos, para a sede do Conselho Regional de Medicina do Estado da Paraíba e sua Delegacia em Campina Grande-PB. O serviço de jardinagem devera ser realizado apenas na sede do CRM-PB na forma especificada neste Edital e seus anexos, cuja documentação e proposta deverão ser entregues no dia 20 de junho de 2013, às 15h, ou no primeiro dia útil subsequente, na hipótese de não haver expediente nesta data, no Prédio da sede do CRM-PB à Av. Dom Pedro III, 1335, Centro, João Pessoa-PB, onde ocorrerá a sessão publica pregão presencial CRM-PB Nº PP Nº 01/2013. O pregão presencial será regido pela Lei nº 10.520/2002 e pela Lei nº 8.666/93 e alterações, pelos Decretos nº 2.271/97, nº 3.722/2001 e nº 3.555/2000, no que couber pela Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 2/2008, e, subsidiariamente, pelo Decreto nº 5.450/2005, pela Lei Complementar nº 123/2006 e consoante as condições estatuídas neste Edital e seus anexos constantes do Processo Licitatório PP Nº 01/2013.

### 1 DO OBJETO

- 1.1 A presente licitação tem por objeto a contratação de empresa especializada na prestação de serviços de conservação/limpeza e jardinagem, com fornecimento de materiais e equipamentos necessários a sua execução. Os serviços de jardinagem deverão ser prestados três vezes por semana, compreendendo vinte e quatro (24) horas semanais que poderão ser distribuídas de segunda a sexta feira, na sede deste Conselho; os serviços de limpeza/conservação deverão ser prestados de segunda a sábado na sede deste Conselho em João Pessoa e em sua Delegacia em Campina Grande-PB à Av. Dom Pedro II, 1335, centro, João Pessoa-PB, conforme as especificações constantes dos anexos abaixo relacionados que fazem parte integrante deste Edital:
  - 1.1.1 Anexo I Projeto Básico (conforme IN SLTI/MPOG n° 02/2008);
  - 1.1.2 Anexo II Modelo de Proposta / Planilha de Custos e Formação de Preços;
  - 1.1.3 Anexo III Minuta de Contrato;
  - 1.1.4 Anexo IV Modelos de Declarações;
  - 1.1.5 Anexo V Declaração de Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte;
  - 1.1.6 Anexo VI Declaração de Vistoria (conforme art. 30, inciso III, da Lei n.º 8.666/93);
- 1.2 Para dar cumprimento aos serviços especificados, a licitante contratada deverá colocar à disposição do Conselho:
  - 1.2.1 02(dois) auxiliares de serviços gerais em sua sede em João Pessoa-PB e 01(um) na Delegacia em Campina Grande-PB admitidos sob regular vínculo de emprego, para execução do serviço de conservação, limpeza, nos dias e horários definidos no Anexo I, deste Edital;
  - 1.2.2 01(um) jardineiro em sua sede, admitido sob regular vínculo de emprego, para execução do serviço de jardinagem, durante 08 horas por 03 (três) dias por semana, definidos no Anexo I, deste Edital.

### 2 DAS DISPOSIÇÕES GERAIS





- 2.1 Poderão participar desta licitação pessoas jurídicas que explorem ramo de atividade compatível com o objeto licitado e que atenderem a todas as condições exigidas neste Edital e seus anexos.
- 2.2 Não poderão participar desta Licitação:
  - 2.2.1 consórcio de empresas;
  - 2.2.2 empresas concordatárias, em recuperação judicial ou que hajam tido sua falência declarada, que se encontrem sob concurso de credores, em dissolução ou em liquidação;
  - 2.2.3 empresas prestadoras de serviços que tenham como sócio, gerente ou diretor, membro ou servidor do Conselho Regional de Medicina do Estado da Paraíba cônjuge, companheiro(a) ou parente até o terceiro grau, inclusive, conforme dispõem o art. 4º da Resolução nº 1, de 07/11/2005, o art. 1º da Resolução nº 7, de 17/04/2006 e o art. 1º da Resolução nº 28, de 26/02/2008, todas do Conselho Nacional do Ministério Público CNMP;
  - 2.2.4 empresas que tenham sido declaradas inidôneas para licitar ou contratar com a administração Pública, desde que o ato tenha sido publicado no Diário Oficial da União, do Estado, do Distrito Federal ou do Município, pelo órgão que o praticou, bem como as que tenham sido punidas com suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com órgão público.
- 2.3 Na abertura da sessão, durante a fase de credenciamento, os interessados ou seus representantes entregarão em separado os envelopes contendo os documentos de habilitação e a proposta com a indicação do objeto e do preço oferecidos.
- 2.4 A retirada de documentação relativa a este Edital será feita por meio da página da Internet do Conselho: www.crmpb.org.br, na seção de licitações.
- 2.5 A vistoria do local da prestação do serviço objeto deste Edital **deverá ser realizada**, de segunda-feira à sexta-feira, no horário das 14h às 17h, mediante prévio agendamento de horário por meio do telefone (83) 2109.7200, com a Sra(s). Márcia Kelly Gomes de Brito ou Valéria de Lourdes Teixeira França.

# 3 DA REPRESENTAÇÃO DA LICITANTE

- 3.1 Todos os documentos exigidos na presente licitação devem atender aos seguintes requisitos:
  - 3.1.1 estar em nome da empresa licitante;
  - 3.1.2 estar no prazo de validade estabelecido pelo órgão expedidor competente, quando for o caso;
  - 3.1.3 ser apresentado **em original, em fotocópia autenticada por cartório,** quando permitido. A Administração, o Pregoeiro e sua Equipe de Apoio não estão obrigados a autenticar documentos no dia marcado para a entrega dos respectivos envelopes, a fim de evitar prejuízos ao procedimento do certame;
  - 3.1.4 ser apresentados no idioma Português.
- 3.2 A licitante é responsável pela veracidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase do procedimento licitatório e da consequente contratação, sob as penas da lei.





3.3 A licitante, no dia, horário e local fixados para a realização desta licitação, deverá entregar sua proposta comercial e seus documentos de habilitação acondicionados em envelopes opacos, distintos e devidamente lacrados, com as seguintes menções na parte externa:

# AO CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DA PARAÍBA COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL PP Nº 01/2013.

### ENVELOPE A – PROPOSTA COMERCIAL E CONDIÇÕES DA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO

(Razão social ou nome comercial do licitante, CNPJ/MF e endereço)

# AO CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DA PARAÍBA COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL PP Nº 01/2013.

### ENVELOPE B - DOCUMENTAÇÃO PARA HABILITAÇÃO

(Razão social ou nome comercial do licitante, CNPJ/MF e endereço)

- 3.4 Não será admitido encaminhamento de proposta e documentação por via fax ou similar, sendo recebidas apenas se entregues pelo representante legal da licitante no ato de abertura da sessão ou através dos Correios.
- 3.5 Cada licitante apresentar-se-á com apenas 1 (um) representante, o qual, munido de credencial e de documento de identidade de fé pública, poderá, se for o caso, deliberar em nome da licitante, formulando ofertas ou lances de preços, como também intervir nas diversas fases do procedimento licitatório, respondendo por sua representada para todos os efeitos.
- 3.6 O credenciamento deverá ser entregue e comprovado ao Pregoeiro, na sessão de abertura, por meio de documentos apartados dos envelopes "Proposta Comercial" e "Documentação para Habilitação". O representante que não conseguir comprovar seus poderes estará impedido de apresentar lances, formular intenção de recurso ou manifestarse, de qualquer forma, durante a sessão.
  - A empresa poderá fazer-se representar por seu titular, ou representante, devidamente credenciado nos termos deste Edital, sendo efetivadas as devidas comprovações quanto à existência dos necessários poderes para representação ou credenciamento, e quanto à compatibilidade do objeto social da empresa com aquele referente a esta Licitação, por meio da apresentação dos documentos em original ou cópia autenticada, conforme abaixo:
  - 3.6.1 Se a empresa se fizer representar por seu sócio, este deverá se apresentar munido de Carteira de Identidade ou documento equivalente, e, para que se promovam as devidas averiguações quanto à administração e gerência da sociedade, assim como quanto à compatibilidade do objeto social com o objeto deste Edital, deverá apresentar o Ato Constitutivo, Estatuto ou Contrato Social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documento de eleição de seus administradores, ou, no caso de empresa individual, o Registro Comercial.





- 3.6.2 Caso seja designado outro representante, este deverá estar devidamente credenciado, sendo imprescindível, para que o credenciamento seja aceito, a apresentação dos seguintes documentos:
- 3.6.2.1 Carteira de Identidade ou documento equivalente;
- 3.6.2.2 Procuração ou Carta de Credenciamento para representar a empresa em licitações, devendo estar acompanhada, no caso de instrumento particular, de prova de investidura do outorgante em cargo que detenha os poderes outorgados. É imprescindível que estejam expressos os poderes delegados, como de deliberar em nome da licitante, formulando ofertas ou lances de preços, como também intervir nas diversas fases do procedimento licitatório, respondendo por sua representada para todos os efeitos.
- 3.6.2.3 Ato Constitutivo, Estatuto ou Contrato Social, e suas alterações, visando à comprovação da condição do titular para delegar poderes ao representante a ser credenciado e a compatibilidade do objeto social da empresa com aquele referente a esta Licitação.
- 3.6.3 A Procuração ou Carta de Credenciamento descritos no item 3.6.2.2 acima, deverão estar com firma reconhecida, com exceção da Procuração feita por instrumento público.
- 3.7 Em se tratando de microempresa ou empresa de pequeno porte (ME ou EPP), nos termos da Lei Complementar nº 123, de 14.12.2006, e para que estas possam gozar dos benefícios previstos nos Capítulos V e VI da referida Lei, é necessário, à época do credenciamento, manifestação de cumprir plenamente os requisitos para classificação como tal, nos termos do artigo 3º do referido diploma legal, por meio da Declaração de Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte Anexo V.
  - 3.7.1 Quem prestar declaração falsa no documento de que trata o item anterior sujeitar-se-á à penalidade prevista nos item 8 **DAS PENALIDADES**.
- 3.8 O credenciado não poderá se retirar da sessão antes de declarado o encerramento dos trabalhos, salvo sob permissão do Pregoeiro, devidamente registrada em Ata.
- 3.9 Nenhuma pessoa (física ou jurídica), mesmo que credenciada por procuração legal, poderá representar mais de uma empresa nesta licitação.

### 4 DA PROPOSTA

- 4.1 A proposta deverá ser elaborada com base na convenção, acordo ou dissídio coletivo vigente para as categorias de trabalhadores a serem utilizados nos serviços, observando-se os salários e demais vantagens estabelecidos.
- 4.2 A proposta deverá ser impressa e apresentada sem alternativas, emendas, rasuras ou entrelinhas, suas folhas deverão estar rubricadas e a última assinada pelo seu representante legal, devendo constar:
  - 4.2.1 razão social da empresa proponente, endereço, nº do CNPJ/MF (substituído pelo papel timbrado), número da conta bancária, da agência e nome/nº do Banco, onde poderão ser creditados os pagamentos;
  - 4.2.2 cotação de preço unitário e total mensal, em real, conforme planilhas contidas no Anexo II.





- 4.2.3 valor total anual, em real, para execução do contrato durante sua vigência, resultado da multiplicação do valor total mensal pelos 12 meses de sua duração;
- 4.2.4 declaração expressa de estarem incluídos no preço proposto todos os custos relacionados com salários, encargos trabalhistas, previdenciários e sociais, e todos demais impostos, taxas e outras despesas decorrentes de exigência legal e das condições de gestão do contrato a ser assinado, além dos materiais consumíveis e depreciação dos equipamentos e bens duráveis;
- 4.2.5 prazo de validade da proposta, que deverá ser de, no mínimo, 60 (sessenta) dias, contados da data estipulada para sua abertura.
- 4.2.5.1 No caso de ausência na proposta de especificação do prazo previsto no item 4.2.5, será considerado o prazo disposto neste Edital.
- 4.3 A planilha de custos e formação de preços deve estar devidamente preenchida, respeitando o limite aceitável para a composição dos encargos sociais estabelecidos na convenção coletiva da categoria. No tocante à composição dos tributos, será considerado o total atribuído ao item na composição do preço final.
- 4.4 A apresentação da proposta implicará a plena aceitação, por parte da licitante, das condições estabelecidas neste Edital.
- 4.5 É vedada qualquer indexação de preços por índices gerais, setoriais ou que reflitam a variação dos custos.
  - 4.5.1 Uma vez abertos os envelopes das propostas, não serão admitidos pedidos de retificação de preços, vantagens e outras condições oferecidas.
- 4.6 Não serão admitidas declarações posteriores de desconhecimentos de fatos, no todo ou em parte, que dificultem ou impossibilitem a prestação dos serviços ora licitados.
- 4.7 Serão desclassificadas as propostas que apresentarem preço global mensal superior aos valores limites por categoria, conforme especificados nos acordos coletivos das categorias objeto desta licitação.
- 4.8 A não determinação dos valores para quaisquer itens da planilha de custos e formação de preços será interpretada como liberalidade da empresa em não repassar tais custos para o contrato, mantendo-o exequível. Desta forma, a ausência de cotações para determinados itens da planilha não é motivo para desclassificação do licitante e esse, caso venha a ser contratado, não poderá alegar ter se equivocado na cotação dos preços, tendo que suportar o ônus de sua proposta, sob pena de responsabilização, na forma da legislação vigente.
- 4.9 O licitante vencedor deverá apresentar, no prazo de 2 (dois) dias úteis, contados da adjudicação, nova proposta contemplando o último lance oferecido na Licitação, em todos os itens que compõem as planilhas constantes do Anexo II.

# 5 DA HABILITAÇÃO

5.1 Para habilitação na presente Licitação, serão exigidos os documentos abaixo descritos. Os documentos de habilitação poderão ser apresentados em original, em cópia autenticada (procedida por tabelião, pelo Pregoeiro ou por servidor integrante da Equipe de Apoio ao Pregoeiro, designados pela Portaria nº 12, de 22 de junho de 2010, ou em qualquer outra forma prevista na legislação em vigor), em envelope lacrado, o qual conterá no anverso, além da expressão "DOCUMENTAÇÃO PARA HABILITAÇÃO", razão social e CNPJ/MF da empresa e o número desta Licitação.





5.2 O envelope de habilitação das empresas deverá conter:

### 5.2.1 Habilitação Jurídica

- 5.2.1.1 Registro Comercial, no caso de Empresa Individual;
- 5.2.1.2 Ato Constitutivo, estatuto ou contrato social e suas alterações em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedade por cota de responsabilidade limitada e, no caso de sociedade por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus atuais administradores;
- 5.2.1.3 Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de investidura da diretoria em exercício;
- 5.2.1.4 Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou entidade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente.

### 5.2.2 Regularidade Fiscal

- 5.2.2.1 prova de regularidade com a Fazenda Federal Certidão Conjunta Negativa de débitos relativos aos Tributos e Contribuições Federais e à Dívida Ativa da União fornecida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil e pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional, conjuntamente, nos termos do Decreto nº 6.106/2007 e IN/RFB nº 734/07, dentro do prazo de validade;
- 5.2.2.2 prova de regularidade com a Seguridade Social Certidão Negativa de Débitos relativos às Contribuições Previdenciárias e às de Terceiros fornecida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil, dentro do seu prazo de validade;
- 5.2.2.3 prova de regularidade para com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço FGTS (Certificado de Regularidade de FGTS CRF), expedido pela entidade gestora, dentro do seu prazo de validade;
- 5.2.2.4 prova de regularidade para com as Fazendas Estadual e Municipal, conforme o domicílio ou sede da licitante, admitida a certidão positiva, com efeito de negativa ou outra equivalente, na forma da lei.

### 5.2.3 Habilitação Econômica

- 5.2.3.1 Certidão negativa de falência ou concordata expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, dentro do prazo de validade.
- 5.2.3.2 Comprovação de boa situação financeira com base nos índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC) através de demonstração contábil do último exercício social da licitante (item 7.1, inciso V, da IN/MARE n.º 05/95), resultantes da aplicação das fórmulas:
  - 5.2.3.2.1 LG = (Ativo Circulante + Realizável a Longo Prazo) / ( Passivo Circulante + Exigível a Longo Prazo)
  - 5.2.3.2.2 SG = (Ativo Total) / (Passivo Circulante + Exigível a Longo Prazo)
  - 5.2.3.2.3 LC = Ativo Circulante / Passivo Circulante
- 5.2.3.3 As empresas que apresentarem resultado igual ou menor do que 1 (um), em qualquer dos índices referidos no item 5.2.3.2, deverão comprovar possuir patrimônio líquido mínimo correspondente a 10% (dez por cento) do valor





estimado anual da contratação (art. 31, § 3°, da Lei 8.666/93 e item 7.2 da IN/MARE n° 05/95), sob pena de inabilitação.

5.2.3.3.1 As demonstrações contábeis a serem apresentadas para verificação do atendimento de uma das duas últimas exigências (5.2.3.2 ou 5.2.3.3), também servirão para comprovação de enquadramento das licitantes que tenham apresentado declaração conforme item 3.7 deste edital, de acordo com o art. 3º da Lei Complementar nº 123/2006.

### 5.2.4 Habilitação Técnica

- 5.2.4.1 Dois (2) atestados de Capacidade Técnica, devidamente registrados no Conselho Regional de Administração da sede da empresa, com a comprovação mediante apresentação de certidão, expedidos por pessoa jurídica de direito público ou privado para a qual a empresa tenha prestado ou esteja prestando serviço compatível em características e quantidades com o objeto desta Licitação;
- 5.2.4.2 Registro da empresa no CRA (Conselho Regional de Administração);
- 5.2.4.3 Comprovação de que a empresa possui em seu quadro de pessoal, na data prevista para a realização desta licitação, profissional de nível superior, devidamente registrado e em situação regular junto ao Conselho Regional de Administração CRA local, que será o responsável técnico para acompanhar a execução dos serviços, mediante apresentação de cópia autenticada do contrato ou carteira de trabalho ou ficha de registro de empregado.
- 5.2.4.4 Declaração firmada pelo responsável legal da empresa, indicando que possui ou providenciará, até a assinatura do contrato: as instalações disponíveis para o acompanhamento da execução dos serviços objeto da Licitação; que a empresa possui os equipamentos necessários à realização dos serviços; que possui pessoal habilitado para supervisionar os serviços, na frequência indicada na Minuta de Contrato Anexo III deste Edital; que possui capacidade de substituição imediata do pessoal designado para realização do serviço nas cidades de João Pessoa e Campina Grande, em caso de afastamentos de férias, licenças médicas e faltas;
- 5.2.4.5 Declaração da licitante que tomou conhecimento de todas as informações e das condições locais para cumprimento das obrigações relativas ao objeto licitado. Caso não seja verificado, no momento da vistoria, impedimento para execução do objeto, correrão por conta da licitante todas as despesas decorrentes das adaptações que se fizerem necessárias para execução dos serviços licitados. A vistoria deverá ser realizada por profissional habilitado e agendada previamente.

### 5.2.5 Outras Declarações

- 5.2.5.1 Declaração expressa do responsável legal da empresa de que não existem fatos impeditivos para sua habilitação e de que está ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores, conforme o modelo do Anexo IV-A;
- 5.2.5.2 Declaração expressa do responsável legal da empresa de que a licitante cumpre o disposto no inciso XXXIII, do artigo 7º da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988 e na Lei nº 9.854, de 27 de outubro de 1999, podendo ser utilizado o modelo do Anexo IV-B;





- 5.2.5.3 Declaração de Pleno Conhecimento dos termos do contrato anexo (Anexo IV-C).
- 5.2.5.4 Declaração expressa do responsável legal da empresa de que cumpre as normas existentes sobre Segurança e Medicina do Trabalho, conforme o modelo do Anexo IV-D:
- 5.3 Caso algum dos documentos de habilitação apresentados na licitação esteja vencido, o Pregoeiro poderá, conforme lhe faculta o § 3º do art. 43 da Lei nº 8.666/93, efetuar consulta ao órgão responsável pela emissão do documento, para verificação de sua regularidade.
- 5.4 As licitantes credenciadas na Sessão Pública da presente Licitação estarão dispensadas da apresentação da documentação de que trata o item 5.2.1 caso sejam utilizados, para efeito de habilitação, os documentos apresentados no credenciamento.
- 5.5 Os documentos mencionados deverão referir-se exclusivamente ao estabelecimento da licitante, ressalvada a hipótese de centralização de recolhimento de tributos e contribuições pela sede, que deverá ser comprovada por documento próprio, e deverão estar vigentes à época da abertura da documentação, podendo ser apresentados em original, ou por qualquer processo de cópia autenticada por tabelião de notas ou por Pregoeiro ou por servidor integrante da Equipe de Apoio ao Pregoeiro.
- 5.6 Em se tratando de microempresa ou empresa de pequeno porte, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 14/12/2006, havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal, será assegurado o prazo de 2 (dois) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado vencedor do certame, prorrogáveis por igual período, a critério da Administração, para regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa.
- 5.7 Certidões de Quitação de Débitos com a Fazenda Estadual e Municipal do domicílio da licitante que não contiverem expressamente em seu corpo o prazo de validade só serão aceitas se expedidas **até 180 (cento e oitenta) dias** anteriores à data de abertura do envelope de "DOCUMENTAÇÃO".
- 5.8 Para confirmação da qualificação técnica das empresas o Pregoeiro poderá, a seu critério e sem comunicação prévia, visitar as instalações da licitante, devendo, na ocasião, serem comprovadas as informações apresentadas por meio de documentos.
- 5.9 Serão excluídas da licitação, em qualquer tempo, as empresas que não comprovarem as informações documentais por ocasião da visita que se lhes fizer às instalações.
- 5.10 A licitante deverá declarar quaisquer fatos supervenientes à inscrição cadastral impeditivos de sua habilitação.

# 6 DO RECEBIMENTO E JULGAMENTO DAS PROPOSTAS E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

- 6.1 No dia, hora e local designados neste Edital, em ato público, presentes os licitantes e demais pessoas interessadas, o Pregoeiro receberá, em envelopes opacos, distintos e devidamente fechados, as propostas comerciais e os documentos exigidos para habilitação.
- 6.2 Para o julgamento das propostas, será adotado o critério de **menor preço total mensal**, observados as demais condições estabelecidas neste Edital e seus anexos.





- 6.3 Serão abertos primeiramente os envelopes contendo as propostas, ocasião em que se procederá à verificação de sua conformidade com os requisitos estabelecidos neste instrumento, desclassificando-se as incompatíveis.
- 6.4 No curso da Sessão, dentre as propostas que atenderam aos requisitos do item anterior, serão classificadas para a etapa de apresentação de lances verbais a de oferta de valor mais baixo e as das ofertas com preços até 10% (dez por cento) superiores àquela.
- 6.5 Se não forem verificadas, no mínimo, três propostas escritas de preços nas condições definidas no item anterior, serão classificadas as melhores propostas subsequentes, até o máximo de três.
- 6.6 Na fase seguinte, os proponentes classificados poderão apresentar lances verbais, formulados de forma sucessiva, em valores distintos e decrescentes.
- 6.7 A apresentação de lances deverá ser efetuada no momento em que for conferida a palavra ao licitante, obedecendo-se à ordem decrescente de preços das propostas iniciais.
- 6.8 Caso duas ou mais propostas iniciais apresentem preços iguais, será realizado sorteio para a determinação da ordem de oferta dos lances.
- 6.9 É vedada a apresentação de lance verbal com vista ao empate.
- 6.10 Dos lances apresentados não cabe retratação.
- 6.11 A desistência em apresentar lance verbal, quando convocado pelo Pregoeiro, implicará a exclusão do licitante da etapa de lances verbais e a manutenção do último preço apresentado pela empresa para efeito de ordenação das propostas, salvo em se tratando de empresa enquadrada nos termos do item 3.7 deste Edital, caso em que se observarão as disposições dos itens 6.13 a 6.19 deste edital.
- 6.12 O encerramento da etapa de apresentação dos lances verbais dar-se-á quando, indagadas pelo Pregoeiro, as empresas licitantes manifestarem seu desinteresse em apresentar novos lances, ou por determinação do Pregoeiro, que anunciará previamente a rodada final de lances.
- 6.13 Encerrada a etapa competitiva e ordenadas as propostas de acordo com o menor preço apresentado, se a licitante classificada em primeiro lugar não for uma microempresa ou uma empresa de pequeno porte, o Pregoeiro procederá à verificação se alguma licitante ME ou EPP ofereceu lance final com preço até 5% superior ao melhor registrado. Havendo licitante nessa condição, o Pregoeiro convocará a mais bem classificada para ofertar, no prazo máximo de cinco minutos, nova proposta inferior àquela inicialmente vencedora da fase de lances. Havendo proposta, esta será considerada vencedora.
- 6.14 Caso a ME ou EPP mais bem classificada não apresente proposta inferior àquela inicialmente vencedora, serão convocadas, pela ordem de classificação, as ME ou EPP remanescentes, que tiveram lance final com preço até 5% superior ao melhor registrado, para apresentar nova proposta na forma do disposto no item anterior.
- 6.15 No caso de equivalência de valores apresentados pela ME ou EPP, que tiveram lance final com preço até 5% superior ao melhor registrado, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar a nova proposta. Contudo, só será dada a oportunidade de apresentar nova proposta às demais ME ou EPP com preços equivalentes, no caso de desistência da contemplada no sorteio, a exemplo do exposto no item anterior.





- 6.16 Caso a primeira classificada seja uma ME ou EPP, conforme o art. 3º da Lei Complementar nº 123/2006, será ela considerada vencedora, e o Pregoeiro procederá à abertura do envelope contendo os documentos de "HABILITAÇÃO" da referida licitante, para verificação do atendimento das condições de habilitação fixadas no item 5 deste edital.
- 6.17 Não ocorrendo a apresentação de propostas menores que a da primeira classificada não ME ou EPP, nos termos dos itens 6.13 a 6.15, essa será considerada vencedora, e o Pregoeiro procederá à abertura do envelope contendo os documentos de "HABILITAÇÃO" da referida licitante, para verificação do atendimento das condições de habilitação fixadas no item 5 deste Edital.
- 6.18 Não havendo interesse de nenhum dos licitantes em oferecer lances verbais e não havendo nenhuma ME ou EPP, nas condições acima e existindo propostas idênticas, observar-se-á o disposto no inciso II, do § 2°, do art. 3° da Lei n° 8.666/93. Permanecendo o empate, será efetuado sorteio.
- 6.19 Se, porventura, durante a etapa competitiva, nenhuma das empresas inicialmente empatadas apresentar lance verbal, proceder-se-á a novo sorteio para classificação de suas propostas.
- 6.20 Encerrada a etapa competitiva, ordenadas as ofertas e sendo aceitável o preço ofertado, o Pregoeiro procederá à abertura do envelope contendo os documentos de "HABILITAÇÃO" da empresa que apresentou a melhor proposta, para verificação do atendimento das condições de habilitação fixadas no item 5 DA HABILITAÇÃO deste Edital.
- 6.21 Serão inabilitadas as empresas que não apresentarem a documentação em situação regular, conforme o estabelecido no item 5 deste Edital.
- 6.22 No caso de inabilitação do proponente vencedor, serão analisados os documentos habilitatórios do licitante com proposta classificada em segundo lugar, e assim sucessivamente, até que um licitante atenda às condições fixadas neste Edital.
- 6.23 O Pregoeiro deverá negociar diretamente com o proponente para que seja obtido um preço melhor.
- 6.24 Verificado o atendimento das exigências fixadas no Edital, a licitante será declarada vencedora, sendo-lhe adjudicado o objeto da licitação pelo Pregoeiro.
- 6.25 No caso de todas as propostas serem desclassificadas ou todas as licitantes inabilitadas, poderá ser estabelecido o prazo de 8 (oito) dias úteis para a apresentação de novas propostas escoimadas das causas de desclassificação ou de nova documentação.
- 6.26 As empresas não habilitadas receberão o envelope da documentação.
- 6.27 Da sessão pública será lavrada ata, que mencionará todas as licitantes presentes, os lances finais oferecidos, bem como as demais ocorrências que interessarem ao julgamento desta licitação, devendo a ata ser assinada pelo Pregoeiro e pelos representantes das licitantes presentes.

### 7 DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS

7.1 Declarada a vencedora, qualquer licitante poderá manifestar, imediata e motivadamente, a intenção de recorrer, quando lhe será concedido o prazo de 3 (três) dias para a apresentação por escrito das razões do recurso, ficando os demais licitantes, desde logo,





- intimados a apresentar contra-razões em igual número de dias, que começarão a correr do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos autos.
- 7.2 A falta de manifestação imediata e motivada do licitante quanto ao resultado do certame importará em preclusão do direito de recurso. Os recursos imotivados ou insubsistentes não serão recebidos.

#### 8 DAS PENALIDADES

- 8.1 A licitante vencedora que descumprir quaisquer das cláusulas ou condições da presente Licitação ficará sujeita às penalidades previstas no art. 7º da Lei 10.520/02, bem como nos arts. 86 e 87 da Lei 8.666/93.
- 8.2 A aplicação das penalidades será precedida da concessão da oportunidade de ampla defesa à licitante vencedora, na forma da lei.
- 8.3 Sempre que não houver prejuízo para o Conselho as penalidades impostas poderão ser transformadas em outras de menor sanção, a critério exclusivo da Diretoria do CRM-PB.
- 8.4 Os prazos de adimplemento das obrigações contratadas admitem prorrogação nos casos e condições especificados no §1º do art. 57 da Lei 8.666/93, devendo a solicitação dilatória, sempre por escrito, fundamentada e instruída com os documentos necessários à comprovação das alegações, ser recebida contemporaneamente ao fato que ensejá-la, sendo considerados injustificados os atrasos não precedidos da competente prorrogação.
- 8.5 Nos termos do artigo 7º da Lei 10.520/2002, se o licitante deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, sem prejuízo das multas previstas neste Edital e das demais cominações legais, poderá ficar, pelo prazo de até 05 (cinco) anos:
  - 8.5.1 impedido de contratar com a União;
  - 8.5.2 descredenciado no SICAF pelos órgãos competentes.

### 9 DO CONTRATO

- 9.1 Será firmado contrato com a licitante vencedora conforme Minuta contida no Anexo III deste Edital, que terá suas cláusulas e condições reguladas pela Lei nº 8.666/93 e alterações.
- 9.2 Farão parte integrante do contrato todos os elementos apresentados pela licitante vencedora que tenham servido de base para o julgamento da licitação, bem como as condições estabelecidas neste Edital e seus Anexos, independentemente de transcrição.
- 9.3 O Contrato a ser assinado com a licitante vencedora terá sua vigência de 12 (doze) meses, a partir da data de início da execução do Contrato.
- 9.4 As condições de habilitação e qualificação exigidas nesta licitação deverão permanecer durante a vigência do contrato. Será verificada previamente à contratação e antes de cada pagamento a ser feito à Contratada, devendo seu resultado ser juntado, também, aos autos do processo próprio.
- 9.5 A vencedora terá **prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis** para assinatura do contrato, contados da convocação por este Conselho.





- 9.6 Na hipótese de a empresa vencedora não comparecer para a assinatura do contrato no prazo estabelecido no item anterior, o Pregoeiro convocará nova sessão pública, em que examinará a qualificação das empresas licitantes, sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma que atenda ao Edital, sendo a respectiva empresa licitante declarada vencedora.
- 9.7 O Conselho Regional de Medicina do Estado da Paraíba poderá, antes da assinatura do Contrato, desclassificar licitantes, por despacho fundamentado, sem direito a indenização ou ressarcimento e sem prejuízo de outras sanções cabíveis, se tiver notícia de qualquer fato ou circunstância, anterior ao julgamento da licitação, que desabone sua habilitação jurídica, qualificação técnica, qualificação econômica e regularidade fiscal.

### 10 DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

10.1 A despesa decorrente da contratação da prestação de serviço objeto desta Licitação correrá à conta dos recursos específicos consignados no Orçamento do CRM-PB. Dotações: 6.2.1.1.33.90.37.002 – Limpeza e Conservação.

### 11 DAS OBRIGAÇÕES DA(S) LICITANTE(S) VENCEDORA(S)

- 11.1 Após a adjudicação, e, tendo em vista a assinatura do Contrato, a licitante vencedora deverá, no prazo assinado pela Administração, quando a lei não fixar outro:
  - 11.1.1 comprovar a condição de empregadora do tipo de mão-de-obra a ser disponibilizado em razão da presente licitação, nos termos do parágrafo terceiro da Cláusula Terceira do Termo de Conciliação Judicial firmado entre o Ministério Público do Trabalho e a União, representada pelo Procurador-Geral da União (consoante Anexo V);
  - 11.1.2 comprovar possuir, pelo menos, uma Unidade de Execução de Serviços (escritório) localizada na cidade de João Pessoa-PB, tendo em vista a obrigatoriedade de supervisão contínua dos serviços e substituição imediata de empregados alocados na prestação de serviços à Administração, nos casos previstos neste Edital e na minuta de Contrato em anexo;
  - 11.1.2.1 a comprovação da existência da Unidade de Execução de Serviços (escritório) dar-se-á por meio de documentos hábeis, tais como: cópia de fatura de água/luz/telefone, em nome da empresa; cópia do título de propriedade ou contrato de locação do imóvel sede do escritório etc.
  - 11.1.3 comprovar a prestação da Garantia do Contrato, por qualquer das formas admitidas pelo artigo 56, da Lei nº 8.666/93.

#### 12 DA GARANTIA CONTRATUAL

- 12.1 O Conselho Regional de Medicina do Estado da Paraíba, de acordo com o art. 56 da Lei nº 8.666/93, com as alterações que lhe foram introduzidas, exigirá da Licitante vencedora a prestação de garantia correspondente **a 4%** (quatro por cento) do valor global anual do Contrato, no prazo de 05 (cinco) dias úteis contados da data da convocação por este Conselho, para o início da prestação dos serviços, observadas as condições previstas na minuta do contrato, nas seguintes modalidades:
  - 12.1.1 **Caução** em dinheiro ou títulos da dívida pública, devendo este ter sido emitido sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil e avaliados pelos seus valores





econômicos, conforme definido pelo Ministério da Fazenda, a ser efetuada junto à Caixa Econômica Federal; ou

### 12.1.2 **seguro-garantia** ou;

- 12.1.3 **fiança bancária**, que poderá ser prestada por qualquer estabelecimento de crédito no país, em nome do Conselho Regional de Medicina do Estado da Paraíba, com expressa renúncia do fiador ao benefício de ordem, como preceitua o art. 828, inciso I, do Código Civil Brasileiro.
- 12.2 Para corrigir eventuais imperfeições verificadas na execução dos serviços contratados ou garantir o ressarcimento por danos causados durante a execução dos serviços ou, ainda, no caso de rescisão deste Contrato por culpa exclusiva da CONTRATADA, a CONTRATANTE poderá utilizar-se da garantia prevista no item 12.1, revertendo-a em seu favor, na sua totalidade ou pelo saldo que apresentar, sem prejuízo das perdas e danos apurados, assim como utilizá-la para desconto de multas decorrentes de penalidades. Conforme estabelece cláusulas deste edital.
- 12.3 Se o valor da garantia contratual feito pela CONTRATADA, for utilizado pela CONTRATANTE para o pagamento de qualquer obrigação da CONTRATADA, esta obrigar-se-á a fazer a respectiva reposição no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da data em que for notificada pela CONTRATANTE, mediante correspondência entregue contra-recibo.
- 12.4 A referida garantia somente será restituída à CONTRATADA, ao final da vigência do Contrato, e somente após o integral cumprimento de todas as obrigações contratuais.

### 13 DO PAGAMENTO

- 13.1 Conforme previsto no Contrato, a CONTRATANTE pagará à CONTRATADA, pelos serviços efetivamente prestados, até o 5° (quinto) dia útil do mês subsequente ao da realização dos serviços, por meio de depósito na conta-corrente da CONTRATADA, através de Ordem Bancária, mediante apresentação de fatura ou nota fiscal dos serviços.
- 13.2 Fica a CONTRATADA obrigada a apresentar mensalmente, juntamente com a fatura ou nota fiscal dos serviços prestados, os seguintes documentos, relativos aos empregados alocados na execução do objeto contratual, sem o que não serão liberados os pagamentos:
  - 13.2.1 cópia da folha de pagamento;
  - 13.2.2 cópia autenticada das guias de recolhimento do INSS e do FGTS individualizadas aos empregados utilizados na prestação dos serviços;
  - 13.2.3 cópias dos recibos de entrega dos vales-transporte, dos vales-alimentação, dos uniformes e de outros benefícios estipulados na convenção coletiva de trabalho;
  - 13.2.4 cópia dos recibos dos pagamentos de férias e, no caso de empregados demitidos, das verbas rescisórias.
- 13.3 Os documentos acima deverão referir-se ao mês imediatamente anterior àquele a que disser respeito a fatura ou nota fiscal de prestação dos serviços.
- 13.4 Nenhum pagamento será efetuado à licitante vencedora enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência.





- 13.5 A CONTRATANTE fica reservada do direito de não efetuar o pagamento se, durante a execução dos serviços, estes não estiverem em perfeitas condições, de acordo com as exigências contidas neste Edital e seus anexos.
- 13.6 Serão glosados dos pagamentos mensais os valores correspondentes às ausências de trabalhadores não cobertas por substitutos, considerando-se para cada ausência o valor correspondente a um trinta avos do custo mensal do posto de trabalho.

### 14 DA REPACTUAÇÃO

- 14.1 O contrato poderá ser repactuado, visando à adequação aos novos preços de mercado, observado o interregno mínimo de um ano, a contar da data do acordo, convenção, dissídio coletivo de trabalho ou equivalente, que estipular o salário vigente à época da apresentação da proposta, ou da data da última repactuação e a demonstração analítica da variação dos componentes dos custos, devidamente justificada.
- 14.2 A CONTRATADA poderá exercer seu direito à repactuação dos preços até a data da prorrogação contratual subsequente.
- 14.3 Caso a CONTRATADA não solicite a repactuação no prazo estipulado acima, ocorrerá a preclusão do direito de repactuar.

### 15 DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

- 15.1 O Pregoeiro, no interesse da Administração, poderá relevar omissões puramente formais observadas na documentação e proposta, desde que não contrariem a legislação vigente e não comprometam a lisura da Licitação, sendo possível a promoção de diligência destinada a esclarecer ou a complementar a instrução do processo.
- 15.2 A presente licitação somente poderá vir a ser revogada por razões de interesse público decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, ou anulada no todo ou em parte por ilegalidade de ofício ou por provocação de terceiros, mediante parecer escrito e devidamente fundamentado.
- 15.3 O objeto da presente licitação poderá sofrer acréscimos ou supressões, conforme previsto nos §1° e §2°, art. 65 da Lei nº 8.666/93.
- 15.4 Havendo expressa renúncia, em ata, ao direito de recurso pelos licitantes, ou transcorrido o prazo recursal sem interposição dos mesmos, ou ainda, decididos os recursos eventualmente interpostos, será o resultado da licitação submetido ao Presidente do Conselho para o procedimento de homologação.
- 15.5 Se o licitante vencedor se recusar a assinar o contrato dentro de 05 (cinco) dias úteis contados da data de recebimento da notificação, e, sem justificativa por escrito e aceita pelo Presidente, estará caduco o seu direito de vencedor, sujeitando-se às penalidades previstas neste edital.
- 15.6 Ocorrendo a hipótese prevista no item 15.5, o objeto da presente licitação poderá ser adjudicado aos licitantes remanescentes, na ordem de classificação, e de acordo com as propostas apresentadas.
- 15.7 Independente de declaração expressa, a simples participação nessa Licitação implica:
  - 15.7.1 a aceitação plena das condições estipuladas neste Edital, decaindo do direito de impugnar os seus termos o licitante que, tendo-o aceito sem objeção, vier, após o julgamento desfavorável, apresentar falhas e irregularidades que o possam dar por viciado;





- 15.7.2 o pleno conhecimento do local, das condições e dificuldades para a realização do serviço;
- 15.7.3 a inclusão, na proposta, dos componentes de qualquer natureza, diretos ou indiretos, pertinentes à formação do preço do serviço e que, se vencedora, a licitante realizá-lo-á pelo valor resultante da sua proposta.
- 15.8 Os casos omissos e as dúvidas suscitadas serão dirimidos pelo Pregoeiro e sua equipe, das 12:00 às 17:00 horas, no seguinte endereço: Av. Dom Pedro II, 1335, centro, João Pessoa-PB; Telefone: (83) 2108.7200; Fax: (83) 2108.7215; *e-mail*: crmpb@crmpb.org.br

João Pessoa-PB, 05 de junho de 2013

# JOÃO GONÇALVES DE MEDEIROS FILHO

Presidente CRM-PB





# LICITAÇÃO PP Nº 01/2013 ANEXO I

# PROJETO BÁSICO / TERMO DE REFERÊNCIA

# 1 INTRODUÇÃO

- 1.1 O Decreto nº 2.271, de 07/07/97, que regulamentou a Medida Provisória nº 1.606/96, transformada na Lei nº 9.632/98, determina em seu art. 1º que: "No âmbito da Administração Pública Federal direta, autárquica e fundacional poderão ser objeto de execução indireta as atividades materiais acessórias, instrumentais ou complementares aos assuntos que constituem área de competência legal do órgão ou entidade."
- 1.2 Assim, o presente Projeto Básico tem por objetivo definir o conjunto de elementos que nortearão o procedimento para a contratação de empresa especializada na execução de serviços de limpeza/conservação e jardinagem.

### 2 FUNDAMENTO LEGAL

- 2.1 Lei nº 8.666/93, atualizada;
- 2.2 Lei nº 9.632/98, que dispõe sobre a extinção de cargos de serviços auxiliares;
- 2.3 Decreto n° 2.271/97;
- 2.4 Instrução Normativa SLTI/MPOG n.º 2, de 30 de abril de 2008;
- 2.5 Demais normas e/ou dispositivos que regem a matéria.

### 3 OBJETO

3.1 A presente Licitação tem como objeto a contratação de empresa especializada na prestação de serviços de **limpeza/conservação e jardinagem** (com fornecimento de materiais e equipamentos) para a sede do Conselho Regional de Medicina do Estado da Paraíba em João Pessoa-PB e sua Delegacia em Campina Grande-PB, sendo que o serviço de jardinagem será prestado em sua sede em João Pessoa-PB.

### 4 JUSTIFICATIVA

4.1 Os serviços de limpeza/conservação e jardinagem constituem atividades acessórias aos assuntos que constituem a área de competência legal desta Autarquia e são necessários à consecução deste objetivo.

### 5 POSTOS DE SERVIÇO E JORNADA DE TRABALHO

ITEM	TIPO DE POSTO	NÚMERO DE POSTOS	Nº DE FUNCIONÁRIOS
I	AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS.	2	2
	(44 horas semanais, diurnas de segunda a sábado.)	<u> </u>	<u> </u>
II	JARDINEIRO	1	1
	(24 horas semanais de segunda a sexta feira.)	1	
	TOTAL	3	4

### 6 SALÁRIO DA CATEGORIA





6.1 O salário normativo mensal de cada empregado, para efeito da confecção das Planilhas de Custos e Formação de Preços pelas proponentes, é o salário com base na convenção, acordo ou dissídio coletivo vigente para as categorias de trabalhadores a serem utilizados nos serviços, observando-se os salários das jornadas de trabalho previstas no Edital e demais vantagens estabelecidos.

# 7 CARACTERÍSTICAS DO PRÉDIO DA CONTRATANTE E QUANTIDADES DE EMPREGADOS

- 7.1 O local para execução de serviços compõe-se:
  - 7.1.1 Edifício sede do Conselho Regional de Medicina do Estado da Paraíba em João Pessoa e na Primeira Delegacia do Conselho Regional de Medicina em Campina Grande-PB.
  - 7.1.2 A quantificação do número de empregados necessários à prestação de serviços de limpeza/conservação e jardinagem levou em consideração os índices de produtividade estabelecidos no art. 44 da Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 2/2008, as áreas a serem limpas e o número de prestadores que atualmente prestam serviços a este Conselho.

# 8 DOS SERVIÇOS DE LIMPEZA E CONSERVAÇÃO A SEREM EXECUTADOS E SUA FREQUÊNCIA

8.1 Os serviços serão executados pelo Contratado na seguinte frequência:

### 8.2 ÁREAS INTERNAS - PISOS ACARPETADOS E/OU FRIOS

- 8.2.1 DIARIAMENTE, UMA VEZ QUANDO NÃO EXPLICITADO.
- 8.2.1.1 remover com pano úmido, o pó das mesas, armários, arquivos, prateleiras, persianas, peitoris, caixilhos das janelas, bem como dos demais móveis existentes, inclusive aparelhos elétricos, extintores de incêndio etc.;
- 8.2.1.2 remover capachos, se houver, procedendo a sua limpeza e aspirando o pó;
- 8.2.1.3 varrer, remover manchas e lustrar os pisos encerados de madeira;
- 8.2.1.4 varrer, passar pano úmido e polir os balcões e os pisos;
- 8.2.1.5 varrer os pisos de cimento;
- 8.2.1.6 limpar com saneantes domissanitários os pisos dos sanitários, copas e outras áreas molhadas, duas vezes ao dia;
- 8.2.1.7 abastecer com papel toalha, higiênico e sabonete líquido os sanitários, quando necessário;
- 8.2.1.8 retirar o pó dos telefones com flanelas e produtos adequados;
- 8.2.1.9 passar pano úmido com álcool nos tampos das mesas e assentos dos refeitórios antes e após as refeições;
- 8.2.1.10 retirar o lixo duas vezes ao dia, acondicionando-o em sacos plásticos de cem litros, removendo-os para local indicado pela contratante;
- 8.2.1.11 proceder à coleta seletiva do papel para reciclagem, quando couber, nos termos da IN/MARE nº 06 de 03 de novembro de 1995;





- 8.2.1.12 verificar a necessidade de serem supridos o(s) bebedouro(s) com garrafões de água mineral, adquiridos pela Contratante;
- 8.2.1.13 limpar e polir todas as áreas internas;
- 8.2.1.14 limpar e polir todos os móveis e utensílios, bem como todas as portas e janelas;
- 8.2.1.15 limpar todas as áreas, bem como aspirar o pó em armários e arquivos;
- 8.2.1.16 limpar e desinfetar todos os banheiros, inclusive pias e paredes azulejadas, proceder a lavagem de vasos sanitários, com saneante domissanitário desinfetante, duas vezes ao dia;
- 8.2.1.17 regar as plantas dos jardins externos, bem como vasos e jardineiras existentes nas áreas internas;
- 8.2.1.18 executar demais serviços considerados necessários à frequência diária;
- 8.2.1.19 Os empregados deverão estar devidamente uniformizados, com vestimentas completas, no exercício de suas atividades, bem como utilizar os EPIs necessários à realização das tarefas, cujo fornecimento e fiscalização são responsabilidades da Contratada.
- 8.2.2 SEMANALMENTE, UMA VEZ QUANDO NÃO EXPLICITADO.
- 8.2.2.1 limpar totalmente a cozinha, inclusive lavar as paredes;
- 8.2.2.2 lavar paredes com ou sem azulejos, louças, janela, dos banheiros;
- 8.2.2.3 limpar prateleiras e estantes;
- 8.2.2.4 lavar geladeiras e bebedouros;
- 8.2.2.5 lavar corredores e escadas;
- 8.2.2.6 limpar atrás dos móveis, armários e arquivos;
- 8.2.2.7 limpar, com produtos adequados, divisórias e portas revestidas de fórmica;
- 8.2.2.8 limpar, com produto neutro, portas, barras e batentes pintados óleo ou verniz sintético;
- 8.2.2.9 lustrar todo o mobiliário envernizado com produto adequado e passar a flanela nos móveis encerados:
- 8.2.2.10 limpar, com produto apropriado, as forrações de couro ou plástico em assentos e poltronas;
- 8.2.2.11 limpar e polir todos os metais, como: válvulas, registros, sifões, fechaduras etc.;
- 8.2.2.12 lavar os balcões e os pisos encerar e lustrar;
- 8.2.2.13 passar pano com álcool nos telefones;
- 8.2.2.14 limpar os espelhos com pano umedecido em álcool, duas vezes por semana;
- 8.2.2.15 retirar o pó e resíduos, com pano úmido, dos quadros em geral;
- 8.2.2.16 lavar convenientemente, interna e externamente, janelas com vidraças, caixilhos, portas de vidros e vidros em geral, impermeáveis e etc.;





- 8.2.2.17 executar demais serviços considerados necessários a frequência semanal.
- 8.2.3 MENSALMENTE, UMA VEZ.
  - 8.2.3.1 limpar as paredes internas, as portas, as maçanetas e venezianas/persianas;
  - 8.2.3.2 limpar todas as luminárias por dentro e por fora;
  - 8.2.3.3 limpar forros, paredes e rodapés;
- 8.2.3.4 limpar persianas com produtos adequados;
- 8.2.3.5 remover manchas de paredes;
- 8.2.3.6 limpar, engraxar e lubrificar portas, grades, basculantes, caixilhos, janelas de ferro (de malha, enrolar, pantográfica, correr etc.);
- 8.2.3.7 proceder a uma revisão minuciosa de todos os serviços prestados durante o mês.
- 8.2.4 ANUALMENTE, UMA VEZ QUANDO NÃO EXPLICITADO.
  - 8.2.4.1 aspirar o pó e limpar calhas e luminárias;
- 8.2.4.2 dedetização e desratização geral das salas, duas vezes por ano, com aplicações de raticidas e baraticidas aprovados pela inspeção sanitária competente, quando solicitado pela contratante.

### 8.3 VIDROS EXTERNOS

- 8.3.1 QUINZENALMENTE, UMA VEZ.
- 8.3.1.1 limpar todos os vidros (face interna/externa), face externa), em conformidade com as normas de segurança do trabalho, aplicando-lhes produtos ante embaçantes.
- 8.3.2 SEMESTRALMENTE, UMA VEZ.
  - 8.3.2.1 limpar fachadas envidraçadas (face externa), de conformidade com as normas de segurança do trabalho, aplicando-lhes produtos ante embaçantes.

#### 8.4 ÁREAS EXTERNAS - PISOS PAVIMENTADOS E TERRA

- 8.4.1 DIARIAMENTE, UMA VEZ QUANDO NÃO EXPLICITADO.
  - 8.4.1.1 varrer, passar pano úmido e polir os pisos;
- 8.4.1.2 varrer as áreas pavimentadas;
- 8.4.1.3 retirar o lixo duas vezes ao dia, acondicionando-o em sacos plásticos de cem litros, removendo-os para local indicado pela Contratante;
- 8.4.1.4 proceder à coleta seletiva do papel para reciclagem, quando couber, nos termos da IN MARE n 06 de 03 de novembro de 1995:
- 8.4.1.5 executar demais serviços considerados necessários a frequência diária.
- 8.4.2 SEMANALMENTE, UMA VEZ.
- 8.4.2.1 limpar e polir todos os metais (torneiras, válvulas, registros, sifões, fechaduras, etc.);
- 8.4.2.2 lavar os pisos, com detergente, encerar e lustrar;





- 8.4.2.3 retirar papéis, detritos e folhagens secas das áreas verdes;
- 8.4.2.4 executar demais serviços considerados necessários a frequência diária.
- 8.4.3 MENSALMENTE, UMA VEZ.
- 8.4.3.1 lavar as áreas cobertas destinadas à garagem/estacionamento;

### 8.5 DEFINIÇÃO DE SANEANTES DOMISSANITÁRIOS

- 8.5.1 São substâncias ou materiais destinadas a higienização, desinfecção domiciliar, em ambientes coletivos e/ou públicos, em lugares de uso comum e no tratamento da água compreendendo:
- 8.5.1.1 desinfetantes: destinados a destruir, indiscriminada ou seletivamente, microorganismos, quando aplicados em objetos inanimados ou ambientes;
- 8.5.1.2 detergentes: destinados a dissolver gorduras e à higiene de recipientes e vasilhas, e a aplicações de uso doméstico;
- 8.5.1.3 material de higiene: papel toalha, papel higiênico e sabonete líquido, com as seguintes especificações:
  - 8.5.1.3.1 Papel Higiênico branco neutro folhas duplas 21cm x 11cm;
  - 8.5.1.3.2 Papel Toalha branco neutro folhas duplas;
  - 8.5.1.3.3 Sabonete Líquido (fragrância definida quando solicitado).

### 9 DOS SERVIÇOS DE JARDINAGEM A SEREM EXECUTADOS E SUA FREQUÊNCIA

### 9.1 DIARIAMENTE:

- 9.1.1 Aguar todas as plantas em jarros e nos jardins internos e externos;
- 9.1.2 Realizar a limpeza dos jardins internos e externos, retirando toda a folhagem desprendida, bem como de embalagem plásticas, de papel, entre outros;
- 9.1.3 Realizar a vistoria nos jarros e jardins, objetivando a retirada de ervas daninha que possam prejudicar o desenvolvimento da flora lá existente.

### 9.2 SEMANALMENTE:

- 9.2.1 Limpar os aspersores nos jardins externos;
- 9.2.2 replantar ou plantar novas árvores quando for necessário ou solicitado;
- 9.2.3 remover as ervas daninhas que crescem no estacionamento e entre as plantas e granas.

### 9.3 MENSALMENTE:

- 9.3.1 Proceder a capina e roçada, retirar de toda área externa, plantas desnecessárias, cortar grama e podar árvores que estejam impedindo a passagem de pessoas ou comprometendo a visão das câmaras de segurança;
- 9.3.2 Sugerir a administração a época de fazer o adubo;
- 9.3.3 Realizar o adubo.

# 10 LISTAGEM E QUANTIDADES DO MATERIAL/EQUIPAMENTOS A SEREM FORNECIDOS





- 10.1 todos os materiais e/ou produtos bem como todos os equipamentos necessários aos serviços de limpeza/conservação e jardinagem, deverão atender às especificações prescritas no Edital e seus anexos, cujos custos deverão estar inclusos no valor global da proposta, e deverão ser entregues nas quantidades mínimas abaixo:
- 10.2 Caso exista algum material ou equipamento, não referido neste edital e considerado necessário ao desempenho deste objeto, deverá ser cotado em planilha de custo em separado.

### 10.3 MATERIAL DE CONSUMO E EQUIPAMENTOS - HIGIENE E LIMPEZA

	1. LISTA DE MATERIAIS	S - CONSUM	O MENS	AL			
Item	Descrição	Unidade Medida Qtde		Valor Unitário		Valor Total (12 meses)	
1.1	Álcool	Litros	6	R\$	-	R\$	-
1.2	Flanela grande branca	Unidade	5	R\$	-	R\$	-
1.3	Água sanitária	Litros	20	R\$	-	R\$	-
1.4	Desinfetante pronto uso	Litros	20	R\$	-	R\$	-
1.5	Limpa vidros	Litros	5	R\$	-	R\$	-
1.6	Limpa pedras	Litros	5	R\$	-	R\$	-
1.7	Detergente neutro (para louças)	Litros	6	R\$	-	R\$	-
1.8	Tira mofo e limo de 500 ml	Litros	8	R\$	-	R\$	-
1.9	Lustra móveis de 500ml	U. Medida	10	R\$	-	R\$	-
1.10	Bombril	Pacote	5	R\$	-	R\$	-
1.11	Polidor de alumínio 500 ml	U. Medida	3	R\$	-	R\$	-
1.12	Saco de lixo de 40 litros resistente	Pacote	8	R\$	-	R\$	-
1.13	Saco de lixo de 60 litros resistente	Pacote	4	R\$	-	R\$	-
1.14	Saco de lixo de 100 litros resistente	Pacote	4	R\$	-	R\$	-
1.15	Saco de lixo de 200 litros resistente	Pacote	1	R\$	-	R\$	-
1.16	Cera apropriada para porcelanato	Litros	10	R\$	-	R\$	-
1.17	Selador	Litros	10	R\$	-	R\$	-
1.18	Removedor de ceras	Litros	5	R\$	-	R\$	-
1.19	Odorizador de ambiente líquido pronto uso	Litros	10	R\$	-	R\$	-
1.20	Detergente para limpeza de pisos e banheiros	Litros	5	R\$	-	R\$	-
1.21	Protetor de ralo	Unidade	2	R\$	-	R\$	-
1.22	Vassoura de pelo	Unidade	3	R\$	-	R\$	-
1.23	Vassoura piaçava	Unidade	3	R\$	-	R\$	-
1.24	Vassourão	Unidade	1	R\$	-	R\$	-
1.25	Óleo de peroba 500g	Unidade	2	R\$	-	R\$	-
1.26	Sabão em pó de 500g	Kg	6	R\$	-	R\$	-
1.27	Sapóleo	U. Medida	3	R\$	-	R\$	-





1.28	Sabão em pedra	Pacote	3	R\$	-	R\$	-
1.29	Pano de chão	Unidade	5	R\$	-	R\$	-
1.30	Pano de prato	Unidade	5	R\$	-	R\$	-
1.31	Limpa metal 500 ml	Unidade	2	R\$	-	R\$	-
1.32	Sabonete líquido (caixa com 6 unidades)	Caixa	2	R\$	-	R\$	-
1.33	Refil mop pó 45 cm	Unidade	2	R\$	-	R\$	-
1.34	Refil mop pó 60 cm		2	R\$	-	R\$	-
1.35	Refil do Mop úmido	Unidade	2	R\$	-	R\$	-
1.36	1.36 Papel toalha branco, 100% celulose (caixa com 18 unidades) : tamanho 21 4 11 cm		3	R\$	-	R\$	-
1.37	Papel higiênico branco, fl. Dupla branca, interfolhada (caixa com 60 unid.) tamanho: 21,5 X 24,5 cm	caixa	2	R\$	-	R\$	-
1.38	Disco para enceradeira preto	Unidade	1	R\$	-	R\$	-
1.39	Disco para enceradeira branco	Unidade	1	R\$	-	R\$	-
1.40	Esponja	Unidade	8	R\$	-	R\$	-

### TOTAL MENSAL R\$

2. LISTA DE MATERIAIS - CONSUMO TRIMESTRAL									
Item	Descrição	Unidade Medida	Qtde	Valor Unitário		Valor Total			
2.1	Balde 20 litros	Unidade	2	R\$	-	R\$	-		
2.2	Vassourão p/ limpar o teto	Unidade	1	R\$	-	R\$	-		
2.3	Vassourinha de lavar sanitário	Unidade	2	R\$	-	R\$	-		
2.4	Rodo 40cm	Unidade	2	R\$	-	R\$	-		
2.5	Rodo 60cm	Unidade	2	R\$	-	R\$	-		

### TOTAL MENSAL R\$

TOTAL MENDAL										
	3. LISTA DE EQUIPAMENTOS - CONSUMO ANUAL									
Item	m Descrição Otde		Valor Unitário	Valor Total						
3.1	Enceradeira (com escovão de nylon)	Unidade	1	R\$ -	R\$ -					
3.2	Aspirador de pó	Unidade	2	R\$ -	R\$ -					
3.3	2 Kit's aplicadores de cera (balde +aplicador)	Unidade	2	R\$ -	R\$ -					
3.4	Carro funcional com baldes espremedores	Unidade	3	R\$ -	R\$ -					
3.5	Placas sinalizadoras piso molhado	Unidade	3	R\$ -	R\$ -					
3.6	Mop pó completo	Unidade	3	R\$ -	R\$ -					
3.7	Mop úmido completo	Unidade	3	R\$ -	R\$ -					
3.8	Cabo extensor do mop	Unidade	2	R\$ -	R\$ -					
3.9	Equipamento para limpar vidros	Unidade	2	R\$ -	R\$ -					
3.10	Limpador de persianas	Unidade	4	R\$ -	R\$ -					





3.11 cinto de segurança estilo paraquedista Unidade 1 R\$ - R\$ -

TOTAL ANUAL R\$

# 10.4 MATERIAL DE CONSUMO E EQUIPAMENTOS – JARDINAGEM

1. LISTA DE MATERIAIS - CONSUMO ANUAL									
Item	Descrição	Unidade Medida	Qtde	Valor Unitário Valor		Valor T	Total		
1.1	Adubo Granulado	Kg	25	R\$	-	R\$	-		
1.2	Inseticida para pragas	Kg	5	R\$	-	R\$	-		

TOTAL ANUAL R\$

2. LISTA DE EQUIPAMENTOS - CONSUMO ANUAL									
Item	Descrição	Unidade Medida	Qtde	Val Unitá		Valor 7	Γotal		
2.1	Aparador de grama c/ fio nylon elétrico 1000w	Unidade	1	R\$	-	R\$	-		
2.2	Balde plástico resistente 20l	Unidade	5	R\$	-	R\$	-		
2.3	Carro de mão	Unidade	1	R\$	-	R\$	-		
2.4	Colher de jardineiro c/ cabo	Unidade	1	R\$	-	R\$	-		
2.5	Cortador de grama elétrico (carrinho) 1000w	Unidade	1	R\$	-	R\$	-		
2.6	Enchada c/ cabo	Unidade	1	R\$	-	R\$	-		
2.7	Escavadeira c/ cabo	Unidade	1	R\$	-	R\$	-		
2.8	Extrator de ervas daninhas c/ cabo	Unidade	1	R\$	-	R\$	-		
2.9	Facão 16"	Unidade	1	R\$	-	R\$	-		
2.10	Mangueira jardim 30m	Unidade	1	R\$	-	R\$	_		
2.11	Pá de jardim c/ cabo	Unidade	1	R\$	-	R\$	-		
2.12	Picareta de pá larga c/ cabo	Unidade	1	R\$	-	R\$	-		
2.13	Podador de galhos c/ cabo	Unidade	1	R\$	-	R\$	-		
2.14	Sacho duas pontas c/ cabo	Unidade	1	R\$	-	R\$	_		
2.15	Tesoura para grama	Unidade	1	R\$	-	R\$	_		
2.16	Tesoura para poda	Unidade	1	R\$	-	R\$	_		
2.17	Vassoura de ancinho metálico c/ cabo	Unidade	1	R\$	-	R\$	_		

TOTAL ANUAL R\$ -



1



# LICITAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL PP Nº 01/2013 ANEXO II

# MODELO DE PLANILHA DE CUSTOS E FORMAÇÃO DE PREÇOS

SEI	RVIÇO DE LI	MPEZA E CONSERVAÇÃO
1.1	Proposta elab	porada com base no acordo, convenção ou dissídio coletivo de trabalho
	vigente a part	ir de (mês/ano):
	Categoria Pro	fissional:
1.2	Descrição do	Item Custo em R\$
	1.2.1 <b>Mont</b>	ante A (mão-de-obra)
	1.2.1.1 <b>To</b>	tal da Mão de obra
	1.2.1.1.1	Salário (1)
	1.2.1.1.2	Adicional de insalubridade/periculosidade/assiduidade (2)
	1.2.1.1.3	Reserva Técnica
	1.2.1.1.4	Encargos Sociais
	1.2.2 <b>Mont</b>	ante B (insumos + tributos + demais componentes)
	1.2.2.1 <b>To</b>	tal dos Insumos
	1.2.2.1.1	Material de Limpeza/Equipamentos
	1.2.2.1.2	Uniforme
	1.2.2.1.3	Vale Transporte (3)
	1.2.2.1.4	Auxílio Alimentação
	1.2.2.1.5	Assistência Médica/Odontológica (4)
	1.2.2.1.6	Treinamento
	1.2.2.1.7	Contribuição Assistencial
	1.2.2.1.8	Seguro de Vida em Grupo (,%)
	1.2.2.1.9	Outros (especificar) (5)
	1.2.2.1.1	0 Reserva Técnica - (%)
	1.2.2.2 <b>Tr</b> i	ibutos (6)
	1.2.2.2.1	PIS
	1.2.2.2.2	COFINS
	1.2.2.2.3	ISS
	1.2.2.3 <b>To</b>	tal dos Tributos (sobre o faturamento)
	1.2.2.4 <b>To</b>	tal dos demais componentes





	1.2.2.4.1	Taxa de Administração - (%) incidente sobre o somatório do Montante A e Insumos
	1.2.2.4.2	Lucro - (%) incidente sobre o somatório do Montante A, Insumos e Taxa de Administração
	1.2.3 Fatura	mento = preço unitário por empregado (montante A + montante B)
	1.2.4 Quanti	dade de Empregados
1.3	Preço mensal o	dos serv. da categoria (Faturamento x qde. de empregados)
SEF	RVIÇO DE JAR	DINAGEM
2.1	Proposta elabo	rada com base no acordo, convenção ou dissídio coletivo de trabalho
	vigente a partir	de (mês/ano):
	Categoria Profi	ssional:
2.2	Descrição do I	tem Custo em R\$
	2.2.1 <b>Monta</b>	nte A (mão-de-obra)
	2.2.1.1 <b>Tota</b>	l da Mão de obra
	2.2.1.1.1	Salário (1)
	2.2.1.1.2	Adicional de insalubridade/periculosidade/assiduidade (2)
	2.2.1.1.3	Reserva Técnica
	2.2.1.1.4	Encargos Sociais
	2.2.2 <b>Monta</b>	nte B (insumos + tributos + demais componentes)
	2.2.2.1 <b>Tota</b>	l dos Insumos
	2.2.2.1.1	Material de Limpeza/Equipamentos
	2.2.2.1.2	Uniforme
	2.2.2.1.3	Vale Transporte (3)
	2.2.2.1.4	Auxílio Alimentação
	2.2.2.1.5	Assistência Médica/Odontológica (4)
	2.2.2.1.6	Treinamento
	2.2.2.1.7	Contribuição Assistencial
	2.2.2.1.8	Seguro de Vida em Grupo (,%)
	2.2.2.1.9	Outros (especificar) (5)
	2.2.2.1.10	Reserva Técnica - (%)
	2.2.2.2 <b>Trib</b>	utos (6)
	2.2.2.2.1	PIS
	2.2.2.2.2	COFINS





$\sim$	$\sim$	$\sim$	2	$\sim$	1	[SS]
,	,	,	,	4		•

### 2.2.2.3 Total dos Tributos (sobre o faturamento)

2.2.2.4 Total dos demais compone	ntes
----------------------------------	------

- 2.2.2.4.1 Taxa de Administração (\_\_\_\_\_%) incidente sobre o somatório do Montante A e Insumos
- 2.2.2.4.2 Lucro (\_\_\_\_\_%) incidente sobre o somatório do Montante A, Insumos e Taxa de Administração
- 2.2.3 **Faturamento** = preço unitário por empregado (montante A + montante B)
- 2.2.4 Quantidade de Empregados
- 2.3 Preço mensal dos serv. da categoria (Faturamento x qde. de empregados)

### 3 OBSERVAÇÕES

3.1 O prazo de validade da proposta é de ......

Todos os custos relacionados com salários, encargos trabalhistas, previdenciários e sociais, e todos os demais impostos, taxas e outras despesas decorrentes de exigência legal ou das condições de gestão do contrato a ser assinado, além dos materiais consumíveis e depreciação dos equipamentos e bens duráveis serão de responsabilidade do contratado.

<b>RAZÃO</b>	SOCIAL	DA PR	OPONE	NTE:
--------------	--------	-------	-------	------

**ENDEREÇO:** 

**TELEFONE:** 

CNPJ N.º:

BANCO (nome e n.º):

AGÊNCIA (nome e n.º):

CONTA CORRENTE N.º:

Local e data Assinatura e carimbo da empresa

### **Ressalvas:**

- (1) Informar o valor do salário base da categoria, relativamente a um empregado.
- (2) Informar o valor de adicionais devidos (periculosidade/insalubridade/assiduidade).
- (3) Informar o valor correspondente ao custo diário das passagens para os dias trabalhados.
- (4) Informar o valor de cada benefício previsto no acordo coletivo da categoria.
- (5) Inserir o valor de outros insumos, desde que constem do projeto básico ou da convenção coletiva de trabalho.
- (6) Informar os percentuais correspondentes às alíquotas de retenção previstas nas IN SRF n°s 480/2004, alterada pela de n° 539, de 25/04/2005. Quanto ao ISS utilizar a alíquota prevista na legislação municipal onde os serviços serão prestados.
- (7) Informar o número de empregados da categoria previsto no projeto básico.
- (8) Informar apenas na última planilha.





# LICITAÇÃO PP Nº 01/2013 ANEXO III

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE ENTRE SI CELEBRAM O CONSELHO REGIONIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DA PARAÍBA E A EMPRESA\_\_\_\_\_\_\_\_\_, PARA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS DE LIMPEZA/CONSERVAÇÃO E JARDINAGEM (COM FORNECIMENTO DE MATERIAIS E EQUIPAMENTOS) A SEREM EXECUTADOS NAS DEPENDÊNCIAS DA PRIMEIRA DELEGACIA E SEDE DO CRM-PB.

O Conselho Regional de Medicina do Estado da Paraíba, CNPJ nº 10.764.033.0001-61, localizado na Avenida Dom Pedro II, 1335, Centro, João Pessoa-PB, por intermédio de seu Presidente, Dr. João Gonçalves de Medicina Filho, CPF nº 086.727.254-68, RG nº 127.022 – SSP-PB, doravante denominado simplesmente CONTRATANTE, e a empresa (nome), CNPJ estabelecida na....., neste ato representada pelo seu (cargo), Sr. ..............................., (nacionalidade), (estado civil), (profissão), portador da Carteira de Identidade nº .....e do CPF nº ................................., residente e domiciliado em (endereço completo)........, e daqui por diante designada simplesmente CONTRATADA, tendo em vista o contido no Processo CRM-PB nº 114/2013, referente a licitação PP Nº 01/2013, considerando as disposições estabelecidas na Lei nº 10.520/2002 e na Lei nº 8.666/93 e alterações, nos Decretos nº 2.271/97, nº 3.7222001 e nº 3.555/2000, no que couber, na Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 2/2008, e, subsidiariamente, no Decreto nº 5.450/2005, e na Lei Complementar nº 123/2006, têm, entre si, justo e avençado, e celebram o presente contrato para execução de serviços de limpeza e conservação (com fornecimento de materiais e equipamentos) e jardinagem executado nas dependências da sede deste Regional, sob a forma de execução indireta, no regime de empreitada por preço global, mediante as seguintes cláusulas e condições:

### CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente contrato tem por objeto a contratação de empresa prestadora de serviços de limpeza e conservação (com fornecimento de materiais e equipamentos) e jardinagem a serem executados nas dependências da Primeira Delegacia na Av. Des. Trindade nº 173, Centro, Campina Grande-PB e na Sede deste Regional, localizada na Avenida Dom Pedro II, 1335, Centro, João Pessoa-PB, em conformidade com o descrito no Anexo I do Edital da licitação **PP Nº 01/2013**.

# CLÁUSULA SEGUNDA – DA DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS

Os serviços de que tratam o presente contrato compreendem a execução do serviço de conservação e limpeza predial (com fornecimento de materiais e equipamentos), e Jardinagem nas dependências da sede desta Regional e de sua Delegacia, conforme descrição dos serviços constantes do Anexo I do Edital da Licitação **PP Nº 01/2013**, devendo a **CONTRATADA**, para dar cumprimento aos serviços especificados, colocar à disposição deste Conselho, pessoal habilitado, admitido sob regular vínculo de emprego, a ser prestado de segunda à sexta-feira, no horário de funcionamento do CRM-PB, das 07h às 17h, que poderá ser alterado de acordo com a conveniência da **CONTRATANTE**, conforme segue:

I. 03 (três) auxiliares de serviços gerais admitidos sob regular vínculo de emprego, para execução do serviço de conservação e limpeza, nos dias e horários definidos no Anexo I, do Edital da Licitação **PP Nº 01/2013**.





II. 01(um) jardineiro, admitido sob regular vínculo de emprego, para execução dos serviços de jardinagem, nos dias e horários definidos no Anexo I, do Edital da Licitação **PP Nº 01/2013**.

### CLÁUSULA TERCEIRA - DA DOCUMENTAÇÃO COMPLEMENTAR

A prestação dos serviços obedecerá ao estipulado neste Contrato, bem como às obrigações assumidas nos documentos adiante enumerados constantes do processo de licitação e que, independentemente de transcrição, fazem parte integrante e complementar deste Contrato, no que não o contrariem:

- I. edital da licitação **PP Nº 01/2013**;
- II. proposta final firmada pela CONTRATADA em ...../......, contendo o valor global dos serviços a serem executados.

### CLÁUSULA QUARTA - DOS ENCARGOS DA CONTRATANTE.

### A **CONTRATANTE** se obriga a:

- I. cumprir e fazer cumprir o disposto nas cláusulas deste Contrato;
- II. efetuar, com pontualidade, os pagamentos à CONTRATADA, após o cumprimento das formalidades legais;
- III. assegurar o livre acesso dos empregados da CONTRATADA, quando devidamente identificados e uniformizados, aos locais em que devam executar suas tarefas;
- IV. fornecer à CONTRATADA, todos os esclarecimentos necessários para execução dos serviços e demais informações que estes venham a solicitar para o desempenho dos serviços ora contratados;
- V. destinar local para guarda dos saneantes domissanitários, materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios.
- **PARÁGRAFO PRIMEIRO A CONTRATANTE** reserva-se o direito de aplicar sanções ou rescindir o contrato, no caso de inobservância pela **CONTRATADA**, de quaisquer das cláusulas e condições estabelecidas neste Contrato.
- **PARÁGRAFO SEGUNDO A CONTRATANTE**, por meio de servidor responsável pelo acompanhamento da execução do Contrato, efetuará a fiscalização e o acompanhamento da execução dos serviços, devendo este fazer anotações e registros de todas as ocorrências e determinar o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados.

# CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Além do fornecimento da mão-de-obra, dos saneantes domissanitários, dos materiais e equipamentos, ferramentas e utensílios necessários para a perfeita execução dos serviços de limpeza e conservação dos prédios e demais atividades correlatas, obriga-se a:

- I. responsabilizar-se integralmente pelos serviços contratados, nos termos da legislação vigente;
- II. recrutar e preparar em seu nome, e sob sua inteira responsabilidade os empregados necessários à perfeita execução dos serviços contratados;
- III. apresentar ao servidor responsável pelo acompanhamento da execução do Contrato, após o início da prestação dos serviços, ficha dos empregados devidamente digitada, contendo dados de identificação pessoal e endereço do empregado;





- IV. executar os serviços descritos no Projeto Básico, Anexo I do Edital da Licitação **PP Nº 01/2013**, com observância dos demais encargos e responsabilidades cabíveis mencionados na Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 2/2008;
- V. prestar os serviços dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidos, fornecendo todos os saneantes domissanitários, materiais, inclusive luvas e sacos plásticos para acondicionamento de detritos e equipamentos, ferramentas e utensílios em quantidade, qualidade e tecnologia adequadas, com a observância das recomendações aceitas pela boa técnica, normas e legislações;
- VI. prestar todos os esclarecimentos que lhe forem solicitados pela **CONTRATANTE**, atendendo prontamente a todas as reclamações;
- VII. relatar à **CONTRATANTE** toda e qualquer irregularidade ocorrida, que impeça ou retarde a execução do contrato, efetuando o registro da ocorrência com todos os dados e circunstâncias julgados necessários a seu esclarecimento;
- VIII. manter pessoal devidamente identificado, por meio do uso de crachás e uniformizado de forma condizente com o serviço a executar, disponibilizando Equipamentos de Proteção Individual EPIs que atendam às especificações inseridas no PPRA (Programa de Prevenção de Riscos Ambientais), substituindo-os quando necessário e fiscalizando seu uso. Os Equipamentos de Proteção Individual deverão ter a indicação do certificado de aprovação CA;
- IX. realizar a entrega do vale-transporte e do auxílio-alimentação antecipadamente, aos seus empregados alocados em serviço à **CONTRATANTE**, a fim de permitir a utilização de ambos sem o emprego de recursos próprios. No caso em que ocorra a falta de quaisquer desses benefícios em tempo hábil, o empregador deverá ressarcir o empregado na folha de pagamento imediata, da parcela correspondente ao valor que tiver sido efetuado por conta própria;
- X. fornecer os materiais de consumo mensal (saneantes domissanitários, material inclusive para as copas), necessários à perfeita execução dos serviços de limpeza conforme especificado nos Anexos I da Licitação **PP Nº 01/2013**, de forma a não prejudicar a normal realização dos serviços;
- XI. fornecer papel higiênico branco, macio, folha dupla, de boa qualidade, sabonete líquido com aroma a ser escolhido na hora do fornecimento e papel toalha branca, dupla face, de boa qualidade (inclusive para a copa) em quantidade e qualidade necessárias, em conformidade com o Anexo I:
- XII. observar conduta adequada na utilização dos materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios, objetivando a correta higienização nos respectivos manuseios;
- XIII. fornecer o uniforme completo (inclusive os calçados), novo e em tamanho correto, adaptado ao clima da região e às diferentes estações do ano, adequado às funções desempenhadas atendendo tanto à estética como ao conforto do empregado, e em quantidade suficiente para permitir que sempre esteja limpo, passado e em condições de apresentação, devendo ser repostos pela empresa sempre que o desgaste pelo uso assim o indicar;
- XIV. manter todos os equipamentos e utensílios necessários à execução dos serviços, em perfeitas condições de uso, devendo os danificados ser substituídos em até 24 (vinte e quatro) horas. Os equipamentos elétricos devem ser dotados de sistemas de proteção, de modo a evitar danos na rede elétrica;
- XV. identificar todos os equipamentos, ferramentas e utensílios de sua propriedade, tais como aspiradores de pó, enceradeiras, mangueiras, baldes, carrinhos para transporte de lixo, escadas etc, de forma a não serem confundidos com similares de propriedade da **CONTRATANTE**;





XVI. implantar, de forma adequada, a planificação, execução e supervisão permanente dos serviços, de forma a obter uma operação correta e eficaz, entre os seus empregados, realizando os serviços de forma meticulosa e constante, mantendo sempre em perfeita ordem todas as dependências do Conselho e de sua Delegacia;

XVII. manter profissional credenciado para supervisionar os serviços contratados, obrigatoriamente, 01 (uma) vez por semana, **tendo a obrigação de reportar-se ao responsável pelo acompanhamento dos serviços da CONTRATANTE** a cada inspeção realizada e tomar as providências pertinentes para que sejam corrigidas todas as falhas detectadas;

XVIII. instruir os seus empregados, quanto à prevenção de incêndios nas áreas da Administração;

XIX. registrar e controlar, juntamente com o preposto da Administração, diariamente, a assiduidade e a pontualidade de seu pessoal, bem como as ocorrências havidas, substituindo o trabalhador ausente ao serviço, com ou sem justificativa, em até uma hora após a ciência de sua ausência, observando a qualificação necessária e o horário de execução dos serviços;

XX. substituir qualquer empregado, sempre que seus serviços e/ou conduta, forem julgados insatisfatórios e/ou inconvenientes à **CONTRATANTE**, vedado o retorno dos mesmos às dependências da **CONTRATANTE**, mesmo que para cobertura de licenças, dispensas, suspensões ou férias:

XXI. observar as Normas de Segurança e Medicina do Trabalho;

XXII. pagar, até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente ao vencido, os salários dos empregados utilizados nos serviços contratados, bem como recolher no prazo legal os encargos decorrentes da contratação dos mesmos, exibindo, sempre que solicitado, as comprovações respectivas;

XXIII. não reproduzir, divulgar ou utilizar em benefício próprio, ou de terceiros, quaisquer informações de que tenha tomado ciência em razão da execução dos serviços discriminados, sem o consentimento, prévio e por escrito, da **CONTRATANTE**;

XXIV. não utilizar o nome da **CONTRATANTE**, ou sua qualidade de **CONTRATADA**, em quaisquer atividades de divulgação empresarial, como, por exemplo, em cartões de visita, anúncios e impressos, sob pena de rescisão do presente contrato;

XXV. não oferecer este contrato em garantia de operações de crédito bancário;

XXVI. credenciar, junto ao setor competente da **CONTRATANTE**, empregado(s) do seu Quadro Administrativo para, em dias e locais definidos e em horários que não comprometam a execução dos serviços, entregar aos empregados benefícios e outros itens de responsabilidade da **CONTRATADA**;

XXVII. fornecer à **CONTRATANTE**, juntamente com a fatura mensal, cópia das Guias de Recolhimento do INSS e FGTS, da Folha de Pagamento dos Empregados, referentes ao mês anterior, alocados para prestação dos serviços, devidamente autenticadas, e dos comprovantes de pagamento de todos os encargos trabalhistas e de fornecimento dos benefícios, sob pena de não liquidação da despesa;

XXVIII. apresentar, independente de solicitação pela **CONTRATANTE**, documentação que comprove o correto e tempestivo pagamento de todos os encargos previdenciários, trabalhistas e fiscais decorrentes da execução do contrato e que demonstre que os referidos pagamentos referem-se aos empregados utilizados na execução deste contrato;





XXIX. não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto do Contrato, sem prévia e expressa anuência da **CONTRATANTE**;

XXX. cumprir as normas e regulamentos internos da **CONTRATANTE**;

XXXI. adotar boas práticas de otimização de recursos/redução de desperdícios/menor poluição, tais como:

- a. racionalização do uso de substâncias potencialmente tóxicas/poluentes;
- b. substituição de substâncias tóxicas por outras atóxicas ou de menor toxidade/poluentes;
- c. treinamento/capacitação periódicos dos empregados sobre boas práticas e redução de desperdício/poluição;
- d. realizar reciclagem/destinação dos resíduos gerados da atividade de limpeza, asseio e conservação;

XXXII. responder civilmente por danos e/ou prejuízos causados à CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes da execução dos serviços ora contratados, ou de atos dolosos ou culposos de seus empregados. Assume a CONTRATADA, nesse caso, a obrigação de reparar o dano e/ou prejuízo, inclusive mediante a reposição do bem danificado em condições idênticas às anteriores ao dano ou ao ressarcimento a preços atualizados, dentro de 30 (trinta) dias, após a comunicação que lhe deverá ser feita por escrito. Caso não o faça dentro do prazo estipulado, a CONTRATANTE reserva-se o direito de descontar o valor do ressarcimento da garantia de execução ou da fatura do mês.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - O atraso na apresentação, por parte da empresa, da fatura ou nota fiscal, ou dos documentos exigidos como condição para pagamento importará em prorrogação automática do prazo em igual número de dias de vencimento da obrigação do **CONTRATANTE.** 

**PARÁGRAFO SEGUNDO -** O atraso no pagamento decorrente das circunstâncias descritas na obrigação anterior, não exime a **CONTRATADA** de promover o pagamento dos empregados nas datas regulamentares, nem das obrigações sociais e trabalhistas;

**PARÁGRAFO TERCEIRO** - Os empregados da **CONTRATADA** não terão, em hipótese alguma, qualquer relação de emprego com o Conselho Regional de Medicina do Estado da Paraíba, sendo de exclusiva responsabilidade da empresa, as despesas com todos encargos e obrigações sociais, trabalhistas e fiscais.

# CLÁUSULA SEXTA - DO PREÇO

O preço	mensal	total	dos	serviços	ora	contratados	é	de	R\$	(		)
perfazenc	lo o valo	or glo	bal d	e R\$		(				_), d	urante a	vigência
deste Cor	ntrato.											

### CLÁUSULA SÉTIMA - DO PAGAMENTO

A CONTRATANTE pagará à CONTRATADA, pelos serviços efetivamente prestados, a importância mensal de R\$ ......, até o 5° (quinto) dia útil do mês subsequente ao da realização dos serviços, por meio de depósito na conta corrente da CONTRATADA, por meio de Ordem Bancária, mediante apresentação de fatura ou nota fiscal dos serviços executados , em nome do Conselho Regional de Medicina do Estado da Paraíba, CNPJ 10.764.033-0001-61, acompanhada de:

I. cópia autenticada das guias de recolhimento de FGTS e INSS;





- II. cópia da folha de pagamento dos empregados alocados no serviço;
- III. cópias dos recibos de entrega dos vales-transporte, dos vales alimentação e de outros benefícios estipulados na Convenção Coletiva de Trabalho;
- IV. cópias dos recibos dos pagamentos de férias, e, no caso de empregados demitidos, das verbas rescisórias.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** – Sobre o valor da Nota Fiscal, a **CONTRATANTE** fará as retenções devidas ao INSS e as dos impostos e contribuições previstas na Instrução Normativa SRF nº 480, de 15.12.2004 e 539, de 25.04.2005.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** – Caso a **CONTRATADA** seja optante pelo "SIMPLES" (Lei nº 9.317/96), não serão feitas as retenções de que tratam as citadas Instruções Normativas, ficando a **CONTRATADA** nesse caso obrigada a apresentar declaração, na forma do Anexo IV da Instrução Normativa SRF nº 480, de 15/12/2004, em duas vias, assinadas pelo seu representante legal.

**PARÁGRAFO TERCEIRO** – A consulta relativa à regularidade fiscal, exigida quando da habilitação, será feita previamente a cada pagamento, devendo seu resultado ser juntado aos autos do processo próprio e ficando o efetivo pagamento a ela condicionado.

**PARÁGRAFO QUARTO** - Nenhum pagamento será efetuado à **CONTRATADA**, enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência contratual, sem que isso gere direito a acréscimos de qualquer natureza.

# CLÁUSULA OITAVA - DA REPACTUAÇÃO DO CONTRATO

O contrato poderá ser repactuado, visando à adequação aos novos preços de mercado, observado o interregno mínimo de um ano, a contar da data-base do acordo, convenção, dissídio coletivo de trabalho ou equivalente, que estipular o salário vigente à época da apresentação da proposta, ou à época da última repactuação e a demonstração analítica da variação dos componentes dos custos, devidamente justificada.

### CLÁUSULA NONA - DO PRAZO DA VIGÊNCIA

O presente contrato terá vigência de 12 meses - de ...../...... até ...../....., podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, limitada sua duração a 60 (sessenta) meses.

### CLÁUSULA DÉCIMA - DA GARANTIA

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** – A **CONTRATANTE** fica autorizada a utilizar a garantia para corrigir imperfeições na execução do objeto deste Contrato ou para reparar danos decorrentes da ação ou omissão da **CONTRATADA**, ou de seu preposto, ou, ainda, para satisfazer qualquer obrigação resultante ou decorrente de suas ações ou omissões.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** – A autorização contida no parágrafo anterior é extensiva aos casos de multas aplicadas depois de esgotado o prazo recursal.

**PARÁGRAFO TERCEIRO** – A **CONTRATADA** se obriga a repor, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, o valor da garantia que vier a ser utilizado pela **CONTRATANTE**.

**PARÁGRAFO QUARTO** – A garantia será restituída, automaticamente, ou por solicitação, somente após o integral cumprimento de todas as obrigações contratuais, inclusive recolhimento de





multas, encargos previdenciários, trabalhistas e satisfação de prejuízos causados à **CONTRATANTE** ou a terceiros, na execução do objeto deste Contrato.

### CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas com a execução deste contrato correrão, neste exercício, à conta de créditos orçamentários consignados no orçamento anual do Conselho, e para o exercício seguinte serão garantidas previsão orçamentária de igual natureza na rubrica 6.2.2.1.1.33.90.37.002 Limpeza e Conservação.

PARÁGRAFO ÚNICO - Para cobertura da despesa foi emitida Nota de Empenho nº ....., de ....., no valor de R\$....., à conta da dotação orçamentária especificada nesta Cláusula.

### CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO RECURSO

É admissível recurso aos atos da **CONTRATANTE**, no prazo de 05 (cinco) dias úteis a contar da data respectiva ciência, conforme o art. 109 da Lei nº 8.666/93.

# CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS PENALIDADES E RECURSOS

A **CONTRATADA** ficará sujeita às sanções administrativas previstas nos arts. 86 e 87 da Lei nº 8.666/93, a serem aplicadas pela autoridade competente da **CONTRATANTE**, conforme a gravidade do caso, assegurado o direito à ampla defesa, sem prejuízo do ressarcimento dos danos porventura causados à Administração, e das cabíveis cominações legais.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - Poderá, assegurada a prévia defesa, ficar impedida de licitar e de contratar com a União e, se for o caso, ser descredenciada no SICAF, pelo prazo de até 2 (dois) anos, a **CONTRATADA** que ensejar o retardamento da execução do objeto deste contrato, falhar ou fraudar na sua execução, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Caso a CONTRATADA não inicie a prestação dos serviços no prazo e demais condições avençadas, estará sujeita à multa de 0,5% sobre o valor total da contratação, por dia de atraso injustificado, limitada sua aplicação até o máximo de 10 dias. Após o 10º dia de atraso, os serviços poderão, a critério da Administração, não mais serem aceitos, configurando-se a inexecução total do contrato, com as consequências previstas em lei e neste instrumento.

**PARÁGRAFO TERCEIRO** – Uma vez iniciada a execução dos serviços contratados, a sua prestação de forma incompleta ou em desconformidade com as condições avençadas poderá acarretar a aplicação de multa de 0,5% sobre o valor da contratação, por dia de irregularidade na prestação dos serviços, limitada sua aplicação até o máximo de 10 dias. Após o 10º dia, os serviços poderão, a critério da Administração, não mais serem aceitos, configurando-se a inexecução do contrato, com as consequências previstas em lei e neste instrumento.

**PARÁGRAFO QUARTO -** Será aplicável, cumulativamente ou não com outras sanções, multa convencional de 10% (dez por cento) sobre o valor total da contratação na ocorrência de inexecução total do contrato, com as consequências previstas em lei e neste instrumento.

**PARÁGRAFO QUINTO -** No caso de não recolhimento do valor da multa, dentro de 5 (cinco) dias úteis a contar da data da intimação para o pagamento, a importância será descontada da garantia prestada ou dos pagamentos a que fizer jus a **CONTRATADA** ou ajuizada a dívida, consoante o § 3º do art. 86 e § 1º do art. 87 da Lei n.º 8.666/93, acrescida de juros moratórios de 1,0% (um por cento) ao mês.





**PARÁGRAFO SEXTO** - Os atos administrativos de aplicação das sanções previstas no Parágrafo Primeiro desta cláusula e nos incisos III e IV, do art. 87, da Lei nº 8.666/93, bem como a rescisão contratual, serão publicados resumidamente no Diário Oficial da União.

**PARÁGRAFO SÉTIMO - OUTRAS SANÇÕES** - De acordo com o artigo 88, da Lei nº 8.666/93, serão aplicadas as sanções previstas nos incisos III e IV do artigo 87 do referida lei, à **CONTRATADA** ou aos profissionais que, em razão dos contratos regidos pela citada lei:

- I. tenham sofrido condenação definitiva por praticarem, por meios dolosos, fraudes fiscais no recolhimento de quaisquer tributos;
  - II. tenham praticado atos ilícitos visando frustrar os objetivos da licitação;
- III. demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

**PARÁGRAFO OITAVO- RECURSOS** - Da aplicação das penas definidas no parágrafo primeiro e no art. 87 da Lei nº 8.666/93, exceto para aquela definida no inciso IV, caberá recurso no prazo de 05 (cinco) dias úteis da data de intimação do ato.

**PARÁGRAFO NONO - PEDIDO DE RECONSIDERAÇÃO** - No caso de declaração de inidoneidade, prevista no inciso IV do art. 87 da Lei n.º 8.666/93, caberá pedido de reconsideração ao Sr. Presidente do Conselho Regional de Medicina do Estado da Paraíba, no prazo de 10 (dez) dias úteis a contar da data de intimação do ato, podendo a reabilitação ser requerida após 2 (dois) anos de sua aplicação.

### CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA RESCISÃO

A inexecução total ou parcial do contrato poderá ensejar a sua rescisão, conforme disposto nos artigos 77 a 80 da Lei n.º8.666/93.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** – Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do procedimento, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

**PARAGRAFO SEGUNDO** – A rescisão do contrato poderá ser:

- I. determinada por ato unilateral e escrito da **CONTRATANTE** nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da Lei n.º 8.666/93, mediante notificação através de ofício entregue diretamente ou por via postal, com prova de recebimento, sem prejuízo das penalidades previstas neste contrato;
- II. amigável, por acordo entre as partes, mediante a assinatura de termo aditivo ao contrato, desde que haja conveniência para a **CONTRATANTE**; e
  - III. judicial, nos termos da legislação.

**PARAGRAFO TERCEIRO** – A rescisão unilateral ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

**PARÁGRAFO QUARTO** - De conformidade com o § 2º do artigo 79, da Lei nº 8.666/93, quando a rescisão ocorrer com base nos incisos XII a XVII do artigo 78 da mesma lei, sem que haja culpa da **CONTRATADA** será esta ressarcida dos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido, tendo ainda direito a:

- I. devolução de garantia;
- II. pagamentos devidos pela execução do contrato até a data da rescisão;
- III. pagamento do custo de desmobilização.





PARÁGRAFO QUINTO – A rescisão poderá acarretar as seguintes consequências imediatas:

I. a execução da garantia contratual para ressarcimento, à **CONTRATANTE**, dos valores das multas aplicadas ou de quaisquer outras quantias ou indenizações a ela devidas;

II. retenção dos créditos decorrentes do contrato, até o limite dos prejuízos causados à **CONTRATANTE**.

### CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA ALTERAÇÃO

Este Contrato poderá nos termos do art. 65 da Lei nº 8.666/93, ser alterado por meio de Termos Aditivos, objetivando promover os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários.

**PARÁGRAFO ÚNICO** - Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder o limite estabelecido no parágrafo primeiro do art. 65 da Lei nº 8.666/93, salvo as supressões resultantes de acordos celebrados entre os contratantes.

### CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA PUBLICAÇÃO

Correrão por conta da **CONTRATANTE** as despesas que incidirem ou venham a incidir sobre o contrato, inclusive a publicação de seu extrato e eventuais termos aditivos no Diário Oficial da União, que deverá ser providenciada pela **CONTRATANTE** até o 5° (quinto) dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de 20 (vinte) dias daquela data.

### CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DO FORO

Fica eleito o foro da Subseção Judiciária da Justiça Federal da cidade de João Pessoa-PB, para dirimir as questões derivadas deste Contrato.

E, por estarem de pleno acordo, depois de lido e achado conforme, foi o presente CONTRATO, lavrado em três vias de igual teor e forma, assinado pelas partes, juntamente com as testemunhas abaixo.

	João Pessoa,dede 2	.013.
CONSE	LHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DA PARAÍBA	
	Contratante	
	Contratada	
TD		
Testemunhas:		
1	CPF	
2	CPF	





# LICITAÇÃO PP Nº 01/2013

# ANEXO IV - A

# DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE FATO IMPEDITIVO À HABILITAÇÃO E DE OBRIGATORIEDADE DE DECLARAR OCORRÊNCIAS POSTERIORESINTRODUÇÃO

				sediada	na
	(Nome da empresa)				
				inscrita no CN	ΡJ
	(Endereço completo)	)			
sob o número		, declara, sob	as penas da	a lei, que até a prese	nte
data inexistem fatos impe	ditivos para sua habil	itação no preser	nte process	o licitatório, ciente	da
obrigatoriedade de declara	ocorrências posteriore	es.			
			de	de 20	13.
	NOME COMPLETO	DO DECLADAN	TF	<u> </u>	
		) DO DECLAKAN 1rg0	I L		



ANEXO IV - B



# DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE IRREGULARIDADES QUANTO AO TRABALHO DO MENOR DE IDADE

			sediada na
	(Nome da empresa)		
			inscrita no CNPJ
	(Endereço completo)		
sob o número		_, declara, sob as per	nas da lei, que cumpre
integralmente a norma con	tida na Constituição da l	República Federativa do	o Brasil de 1988, do art.
7°, inciso XXXIII, a saber:	"() proibição de traba	lho noturno, perigoso o	u insalubre a menores de
dezoito anos e qualquer tra	abalho a menores de de	zesseis anos, exceto na	condição de aprendiz a
partir de quatorze anos.".			
		,de	de 2013.
	NOME COMPLETO D		





# LICITAÇÃO PP Nº 01/2013

# ANEXO IV - C

# DECLARAÇÃO DE PLENO CONHECIMENTO DOS TERMOS DO CONTRATO ANEXO

			neste ato rep	resentada por
	(Nome da empresa)		_	_
(Identi	ficar)	, declara, para	a devidos fins e e	efeitos legais,
que se submete a todos os te		exo, informando qu	e a proposta apro	esentada pela
empresa supracitada obedece	eu, considerou e aceit	tou todos os eleme	ntos mencionado	s no referido
contrato.				
		,(	de	de 2013.
	NOME COMPLETO			
	Car	go		





# LICITAÇÃO PP Nº 01/2013

# ANEXO IV - D

### DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO DAS NORMAS DE MEDICINA E SEGURANÇA DO TRABALHO

			CNPJ n°	
(Non	ne da empresa)		_	(CNPJ)
sediada				, declara, sob as
	(Endereço compl	eto)		
penas da lei, que cumpre to	odas as normas	em vigor sob	ore SEGURANÇA	A E MEDICINA DO
TRABALHO, para sua habi	litação no presen	ite processo l	icitatório, ciente c	la obrigatoriedade de
declarar ocorrências posterior	res.			
		, , <sub>-</sub>	de	de 2013.
	NOME COMPLE	ETO DO DECL. Cargo	ARANTE	





# LICITAÇÃO PP Nº 01/2013 ANEXO V

# DECLARAÇÃO DE ENQUADRAMENTO COMO MICROEMPRESA OU EMPRESA DE PEQUENO PORTE

		. CNPJ	n <sup>o</sup>		
(Nom	e da empresa)			(CNPJ	
sediada	(Endereço completo)			_, por inter	médio de
seu representante legal, infra	a-assinado, DECLARA ex	xpressamente,	sob as p	oenas da le	i, que se
constitui em sociedade empre	esária enquadrada como m	nicroempresa	ou empre	sa de peque	no porte,
para fins de usufruir o trata	amento diferenciado e fav	vorecido em	licitações	instituído	pela Lei
Complementar nº 123, de 14/	12/2006, e disciplinado no	edital da Lici	tação acir	na.	
		(	de		de 2013.

SÓCIO, DIRIGENTE, PROPRIETÁRIO OU PROCURADOR DA LICITANTE Nº da cédula de identidade

Observação: A prestação de declaração falsa sujeita a declarante à aplicação das penalidades previstas no art. 7º da Lei n.º 10.520/2002, sem prejuízo das sanções penais cabíveis.





# LICITAÇÃO PP Nº 01/2013 ANEXO VI

# DECLARAÇÃO DE VISTORIA (CONFORME ART. 30, INCISO III, DA LEI N.º 8.666/93)

Declaro,	para	fins	de	partici	pação	na	Licitação	PP	$N^o$	01/201	<b>3</b> , quo	e a	empresa
								_, C	CNPJ	n°			
					e da em						(CNPJ)		
represent	ada po	r						(	CI nº				_, efetuou
_					(Ident	ificar)				(	(CI)		
vistoria r	nas dep	endênc	ias d	o Cons	elho R	Region	nal de Med	licina (	do Es	tado da	Paraíba	ı, loca	alizada na
Av. Dom	Pedro	II, 133	85, Ce	entro, J	oão Pe	essoa-	-PB, e na I	Primeir	ra Del	legacia d	lo CRM	1-PB,	situada à
rua Dese	embarg	ador 7	Trinda	ade, 17	73 Cei	ntro.	Campina	Grand	e-PB	, na pre	esente	data,	tomando
conhecin	nento d	e toda	s as c	caracter	rísticas	físic	as e instal	ações	existe	entes no	local d	la pre	stação de
serviços,	objeto	da re	ferida	a Licita	ação,	inteir	ando-se da	as con	diçõe	s físicas	e con	nplexi	idade dos
serviços.													
										de			de 2013
								_ ,	·	uc			_ dc 2013.
											_		
				ľ	Nome d	o repr	esentante da Cargo	empre	sa				